



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020 RP Nº. 003/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PREÂMBULO

O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 1.572/2019, com endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020, RP Nº 003/2020, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, REGIDA PELA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.823/2005, 4.877/2006 e 5.867/2017, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 366, DE 18/02/2008, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123, DE 14/12/2006, ALTERADA PELA LC Nº 147, DE 07/08/2014, conforme abaixo especificado:

O Edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados junto à Comissão Permanente de Licitação, na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026, de segunda à sexta-feira, de 08:00h. às 17:00h, bem como no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br.

LOCAL/DATA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suaçuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG.

DATA: 15/10/2020. HORÁRIO: 09h:30min.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 586, de 22 de abril de 2020, que “Torna obrigatório o uso de máscaras, como ação temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”, os interessados em participar da licitação deverão utilizar **máscara de proteção, cobertura sobre o nariz e a boca e/ou outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19**, sob pena de restar impedida a entrada e a permanência no local (art. 1º, parágrafo único, Decreto Municipal nº 586/2020).

I – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação, a contratação pelo sistema de Registro de Preços de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no Anexo I, integrante do Edital.

1.2- A adoção do sistema de Registro de Preços justifica-se em virtude da conveniência da contratação dos serviços remunerados por unidade de medida, não sendo possível definir previamente com exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, nos termos do art. 2º, inciso IV c/c art. 3º, *caput*, do Decreto Municipal nº 366/2008.

1.3 - As normas, especificações e demais condições constantes deste instrumento convocatório, bem como seus anexos e partes integrantes seguem adiante descritas.

1.4 - Constituem Anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Planilha orçamentária;
Anexo III - Modelo Proposta de Preço;
Anexo IV - Modelo de Declarações Diversas;
Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VII - Modelo de Carta de Desistência de Prazo de Recurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Anexo VIII - Minuta de Ata de Registro de Preço;
Anexo IX - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
Anexo X - Explicativo balanço patrimonial e demonstrações financeiras.

II – FONTE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, constante das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

02.027.001.17.512.0018 2078 3.3.90.34.00.00 Ficha 565 Fonte 100
02.027.001.17.512.0018 2078 3.3.90.39.00.00 Ficha 567 Fonte 100
02.027.001.17.512.0018 2184 3.3.90.39.00.00 Ficha 568 Fonte 100

Secretaria Municipal de Saúde

02.026.001.10.122.0001 2023 3.3.90.39.00.00 Ficha 301 Fonte 102
02.026.001.10.122.0001 2023 3.3.90.39.00.00 Ficha 302 Fonte 159
02.026.001.10.301.0007 2027 3.3.90.36.00.00 Ficha 323 Fonte 102
02.026.001.10.301.0007 2027 3.3.90.36.00.00 Ficha 324 Fonte 102
02.026.001.10.301.0007 2123 3.3.90.39.00.00 Ficha 344 Fonte 102
02.026.001.10.301.0007 2123 3.3.90.39.00.00 Ficha 345 Fonte 155
02.026.001.10.301.0007 2123 3.3.90.39.00.00 Ficha 346 Fonte 159
02.026.001.10.302.0008 2033 3.3.90.39.00.00 Ficha 359 Fonte 102
02.026.001.10.302.0008 2036 3.3.90.39.00.00 Ficha 376 Fonte 102
02.026.001.10.302.0008 2039 3.3.90.39.00.00 Ficha 389 Fonte 102
02.026.001.10.302.0008 2040 3.3.90.39.00.00 Ficha 400 Fonte 102

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

02.034.001.27.811.0025 2151 3.3.90.39.00.00 Ficha 991 Fonte 100
02.034.001.27.813.0025 2115 3.3.90.39.00.00 Ficha 1011 Fonte 100
02.034.001.27.812.0025 2114 3.3.90.39.00.00 Ficha 1002 Fonte 100
02.034.001.27.812.0025 2111 3.3.90.39.00.00 Ficha 994 Fonte 100
02.034.001.27.812.0025 2154 3.3.90.39.00.00 Fonte 1006 Fonte 100
02.034.001.27.813.0026 2110 3.3.90.39.00.00 Ficha 1018 Fonte 100

Secretaria Municipal de Educação

02.025.001.12.122.0001 2053 3.3.90.39.00.00 Ficha 151 Fonte 101
02.025.001.12.122.0001 2053 3.3.90.39.00.00 Ficha 152 Fonte 147
02.025.001.12.361.0012 2071 3.3.90.39.00.00 Ficha 200 Fonte 101
02.025.001.12.361.0012 2071 3.3.90.39.00.00 Ficha 201 Fonte 147
02.025.001.12.362.0013 2064 3.3.90.39.00.00 Ficha 222 Fonte 100
02.025.001.12.363.0013 2065 3.3.90.39.00.00 Ficha 229 Fonte 100
02.025.001.12.364.0013 2067 3.3.90.39.00.00 Ficha 236 Fonte 100
02.025.001.12.365.0013 2070 3.3.90.39.00.00 Ficha 247 Fonte 101
02.025.001.12.365.0013 2203 3.3.90.39.00.00 Ficha 259 Fonte 101

III – DO VALOR ESTIMADO

3.1- Os valores unitários e totais máximos admitidos para a contratação encontram-se estimados na planilha orçamentária.

LOTE ÚNICO: Serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do município de Conselheiro Lafaiete						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Ref. Unitário	Valor Ref. Mensal	Valor Ref. Total 12 Meses
1	18	Equipe/mês	Varrição manual de praças, áreas públicas, vias e	R\$ 9.129,16	R\$ 164.324,88	R\$ 1.971.898,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

			logradouros públicos pavimentados.			
2	25	Equipe/mês	Capina manual de vias pavimentadas, sarjetas, passeios e locais públicos, com a utilização de pessoal equipado com ferramentas manuais.	R\$ 7.779,26	R\$ 194.481,42	R\$ 2.333.777,00
3	20	Equipe/mês	Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas públicas, vias urbanas, inclusive distritos, vilas e povoados.	R\$ 5.792,51	R\$ 115.850,20	R\$ 1.390.202,40
4	1	Equipe/mês	Remoção de resíduos da construção civil: entulhos, terra e outros resíduos similares depositados em vias e logradouros públicos.	R\$ 35.322,33	R\$ 35.322,33	R\$ 423.867,96
5	1	Equipe/mês	Podas, supressões e secções de raízes, em vias e logradouros públicos com Responsável Técnico, conforme Lei Municipal nº 4.823/2005.	R\$ 28.368,12	R\$ 28.368,12	R\$ 340.417,44
6	1	Equipe/mês	Serviços em áreas internas de Prédios Públicos Municipais (próprios e alugados): capina, roçagem e poda em pátios, canterios, jardins, hortas, etc. (Creches, Escolas, Unidades de Saúde, Praças, Poliesportivos, Quadras, Campos, etc).	R\$ 62.508,85	R\$ 62.508,85	R\$ 750.106,20
7	2	Equipe/mês	Serviços em áreas internas de Prédios Públicos Municipais (próprios e alugados): capina e roçagem (Creches, Escolas, Unidades de Saúde, Praças, Poliesportivos, Quadras, Campos, etc).	R\$ 28.044,41	R\$ 56.088,81	R\$ 673.065,76
TOTAL DO LOTE						R\$ 7.883.335,32

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - O Presente Edital e seus anexos encontram-se, na íntegra, à disposição de qualquer empresa especializada no ramo que interesse em participar do certame, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, situada à Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026, bem como no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br.

4.2 - Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, especializadas no ramo de atividade que é objeto deste certame.

4.3- A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4- As empresas poderão ser representadas durante o certame por representante legal ou procurador legalmente constituído, observadas as disposições relativas ao credenciamento previstas nos itens 6.1 a 6.4 deste Edital.

4.5- Falha, irregularidade ou falta de documentação pessoal do representante do licitante não impedirá a participação da empresa na licitação, entretanto, como espectador, não poderá se manifestar ou praticar atos durante a referida sessão.

4.6- Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.7 - Não poderão participar desta licitação:

4.7.1 - Pessoas físicas;

4.7.2 - Pessoas jurídicas enquadradas nos impedimentos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

4.7.3 - Empresas que incorram nas seguintes situações:

a) suspensão de licitar e impedida de contratar com a Administração do Município de Conselheiro Lafaiete, enquanto durar a punição, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar a sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

c) que estiver sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

d) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto



licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

- e) empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- g) da qual participe servidor público municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, independente do cargo;
- h) empresa cujos sócios, ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa proponente;
- i) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.8 - A entrega da documentação pela Proponente presume o seu pleno conhecimento e entendimento de todas as condições editalícias e implica a sua automática aceitação aos termos.

4.9 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar 147/2014 deverá apresentar dentro do Envelope DOCUMENTAÇÃO, **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa ou de Empresa Porte ou Equiparada a Micro (Anexo VI) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com emissão não superior a 06 (seis) meses.

V - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) QUE ATENDEREM O PREVISTO NO SUBITEM 4.9:

5.1 - Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as ME, EPP e MEI, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Conforme Lei Complementar nº 155/2016, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.2 - Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 5.354/2011 combinado com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempresário individual, na forma disciplinada nos itens 10.15 e seguintes deste Edital.

VI – DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Na sessão pública a ser realizada às 09h:30h do dia 15/10/2020, no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suaçuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG, será promovido o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar **cópia autenticada ou** cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais, dos seguintes documentos, que ficarão retidos para compor o processo licitatório:

6.1.1 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente do credenciado;

6.1.2 - Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações **ou** da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

comproven seus administradores;

6.1.3 - Documento que o credencie a participar deste certame – **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida** –, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.1.3.1 - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo V e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

6.2 - A exceção à regra estabelecida no item 6.1 é o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, poderá apresentar apenas os documentos especificados nos itens 6.1.1 e 6.1.2 para seu credenciamento.

6.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame.

6.3.1 - Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6.3.2 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal de licitante somente poderão assistir a sessão, na qualidade de ouvintes, sem qualquer participação.

6.3.3 - Ninguém poderá participar da licitação representando mais de 01 (uma) licitante, como também não será admitido mais de 01 (um) representante para cada licitante.

6.4 - Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação e/ou substituição do seu representante junto à CPL.

HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.5 - Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues simultaneamente no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG, até às 09h:30h do dia 15/10/2020, improrrogavelmente, em envelopes não transparentes, separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, ALÉM DA IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE, os dizeres conforme a seguir:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

At.: Comissão Permanente de Licitação

**Processo Licitatório nº 009/2020
Concorrência Pública nº 002/2020 RP nº 003/2020**

**ENVELOPE 01
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

Razão Social, endereço, e-mail e telefone

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

At.: Comissão Permanente de Licitação

**Processo Licitatório nº 009/2020
Concorrência Pública nº 002/2020 RP nº 003/2020**

**ENVELOPE 02
“PROPOSTA COMERCIAL”**

Razão Social, endereço, e-mail e telefone



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.5.1 - No caso de protocolo/envio dos documentos anteriormente à data prevista para sessão pública, toda a documentação deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

6.6 - Toda a documentação deverá ser apresentada, preferencialmente encadernada de tal forma a não conter folhas soltas, devendo estar devidamente numerada e rubricada.

6.7 - A documentação deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada em cartório competente, como também poderá ser apresentada para autenticação por membro da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, na data e horário marcados para abertura de envelopes, conforme estabelece o art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

6.8 - A não apresentação dos documentos exigidos e/ou a apresentação de qualquer dos documentos solicitados vencidos, incompletos, ilegíveis, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade, implicará na inabilitação da Proponente.

6.9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.9.1 - Em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

6.6.1.1 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta, a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

6.9.2 - Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

6.10 - Em nenhuma hipótese conceder-se-á prazo para a apresentação de documento previsto no Edital e não apresentado em tempo hábil, exceto se todas as licitantes forem inabilitadas, quando a Comissão poderá abrir o prazo de 08 (oito) dias úteis para sanar a(s) pendência(s) documental(is), conforme determina o art.48 da Lei 8.666/93.

6.11 - A inabilitação da Proponente implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

6.12 - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso do indicado no item 6.5. e que, por isso, não chegarem à data, horário e local previstos neste Edital.

6.13 - Imediatamente após encerrado o prazo para Cadastramento e Entrega dos envelopes, não mais serão aceitos documentos, e será dado início aos trabalhos, na presença dos representantes legais e demais interessados.

6.14 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de quaisquer documentos que não tenham sido apresentados dentro dos envelopes.

6.15 - O licitante deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal responsabilidade em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do certame.

VII – ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - O envelope nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República e ao cumprimento da cota de menor aprendiz.

7.2 - Os documentos relativos à habilitação jurídica são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.2.1 - Cédula de Identidade (proprietário/sócio).

a) Poderá ser apresentada em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração, mediante **cotejo da cópia com o original**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2.2 - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

7.2.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores, ou consolidação respectiva, devidamente registrados no caso de sociedades comerciais e, em sendo uma sociedade por ações, deverá acompanhar a Ata de eleição de seus administradores.

7.2.4 - Em sendo sociedade civil, deverá a empresa apresentar inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada da prova da diretoria em vigor.

7.2.5 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira, devidamente instalada e em funcionamento no país, com ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente, caso a sua atividade exija, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial.

7.3 – Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista são:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

7.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS;

7.3.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça do Trabalho;

7.3.4. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

7.3.5. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual;

7.3.6. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal;

Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.

7.3.7 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147/14 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com emissão não superior a 06 (seis) meses.

7.4 - A licitante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo IV, atestando que:

7.4.1 - Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;

7.4.2 - Cumpre à cota de menor aprendiz, conforme termos legais;

7.4.3 - Não incorre em fato(s) impeditivo(s) para habilitação, que comunicará à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme previsto no art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93;

7.4.4 - Tomou conhecimento de todas as informações pertinentes ao processo licitatório, e que acata as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.4.5 - Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União ou do ente licitante.

7.5 - Os documentos relativos à qualificação técnica são:

7.5.1 - A Qualificação Técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação de no mínimo



1(hum) atestado de capacidade técnica, emitido por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa licitante executado todos os serviços compatíveis, de mesma natureza, com o objeto desta Licitação.

7.5.2 - A CONTRATADA deverá apresentar certidão de registro ou comprovante de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

7.5.3 - Qualificação do Responsável Técnico para o serviço de poda

7.5.3.1 - A supervisão da atividade do item 5 (serviço de podas, supressões e secções de raízes) deverá ser exercida por funcionário da CONTRATADA designado como Responsável Técnico (RT), com o registro no Conselho regional de Engenharia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

7.5.3.2 - Apresentar comprovação pela empresa de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para o julgamento, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com apresentação do atestado(s) e acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico CAT(s) emitido(s) pelo CREA ou CAU, comprovando a experiência do(s) profissional(is) na prestação de serviço igual ou compatível ao item 5.

7.5.3.3 - O profissional, designado como Responsável Técnico (RT) deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

7.5.4 - Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

7.5.5 - A ausência da apresentação dos documentos acima listados desabilita o candidato a participar do presente certame.

7.6 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.6.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do artigo 31, inciso I da lei nº. 8.666/93.

OBS.: Será considerado o capital atualizado, pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA – UFIR, até o primeiro dia útil de cada mês, acumulada desde o mês de registro da sua alteração na Junta Comercial, considerado o mês da primeira publicação do aviso do capital social sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

a) Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IL = AC/PC \quad \text{ou} \quad IL = AR/ECP,$$

Onde:

IL: Índice de Liquidez;

AR: Ativo Realizável;

AC: Ativo Circulante;

ECP: Exigível a Curto Prazo;

PC: Passivo Circulante;

b) Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IE = (PC + E.L.P) / AT$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Onde:

IE: Índice de Endividamento;

ELP: Exigível a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

AT: Ativo Total;

7.6.2 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes.

7.6.3 - Comprovação de prestação de garantia, para manutenção da proposta, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor global descrito no item 3.1 deste Edital, em qualquer das modalidades e nas mesmas condições previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93.

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança-bancária.

7.6.3.1 - VALOR DA GARANTIA: R\$ 78.833,35 (setenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

7.6.3.2 - A garantia, quando caução em dinheiro, deverá ser efetuada pelas licitantes, através de depósito identificado na conta do **Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ: 19.718.360/0001-51 – Banco (001) – Banco do Brasil – Agência 0504-5 – Conta: 73.304-0**, a ser atestado pela Tesouraria do Município de Conselheiro Lafaiete.

7.6.3.3 - O prazo de validade da garantia da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da presente licitação, sujeito à prorrogação, caso necessário.

7.6.3.4 - A Garantia da Proposta, prestada pelos proponentes, à exceção da prestada pela licitante vencedora, poderá ser levantada pelos licitantes 10 (dez) dias após a data da homologação do resultado da presente licitação.

7.6.3.5 - A Garantia da Licitante vencedora deverá ser complementada após a assinatura do contrato, nos termos previstos na minuta de contrato.

7.6.4 - Para análise e julgamento da Qualificação Econômico-Financeira, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

7.7- Da Autenticidade dos Documentos

7.7.1 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.7.2 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.7.3 - Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.7.4 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.8 - Da Inabilitação



7.8.1 - Serão inabilitados os licitantes que:

- a) deixarem de atender às condições de participação ou quaisquer das exigências deste Edital;
- b) não apresentarem os documentos exigidos e/ou apresentarem qualquer dos documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade.

7.8.2 - A inabilitação do licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase de julgamento da proposta, respeitando o direito de recurso.

7.8.3 - Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá inabilitar os licitantes por motivos relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a classificação dos interessados.

VIII – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - O envelope nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentado em envelope lacrado, preferencialmente em papel timbrado, em 01 (uma) via, datada, datilografada ou processada por computador, sem emendas ou rasuras, com todas as folhas numeradas e rubricadas, com identificação da empresa proponente, contendo a assinatura do representante legal da Proponente, conforme modelo constante do Anexo III.

8.2 - As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos/especificações fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido para impugnação do edital, para fins de esclarecimento por parte deste colegiado.

8.3 - Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

8.4 - Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do lote, quando prevalecerá sempre o primeiro.

8.5 - A falta de data e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado a licitante que não satisfizer tal exigência.

8.6 - O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

8.7 - No valor total dos serviços devem estar incluídos todos os custos de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os insumos e demais despesas diretas, e ainda, aquelas referentes a benefícios e despesas indiretas (BDI), inclusive de mobilização, desmobilização, fornecimento de EPI's, uniformes para os operários, comunicações, aluguéis, reprografia, veículos, combustíveis, impostos, bonificações, auxílio alimentação, impostos, taxas, seguros e demais despesas inerentes ao exercício da atividade a ser contratada.

8.8 - Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital, que imponham condições ou ainda quando forem vagas, omissas e/ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de impedir ou dificultar o julgamento objetivo das propostas comerciais.

8.9 - Será julgada vencedora da presente licitação a Proponente que atender a todas as exigências do Edital e seus anexos e que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.10 - Para a verificação das propostas, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

8.11 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título.

8.12 - A licitante **deverá indicar os preços unitários e global a que se refere a proposta**, conforme documentos exigidos e constantes do presente instrumento convocatório.

8.13 - Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas.

8.14 - Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contratado em função das composições apresentadas pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

8.15 - A proposta apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.16 - Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

IX – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

9.1 - O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, que julgará em estrita conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

9.2 - A Comissão Permanente de Licitação se reunirá em sessão pública, no dia e horário agendado por este Edital, para a abertura dos envelopes.

X - ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 - A licitação terá duas fases:

10.2 - Abertura dos Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação.

10.3 - Abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta Comercial.

10.4 - O não comparecimento de qualquer das Proponentes às sessões de abertura não impedirá que as mesmas se realizem.

10.5 - Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa Proponente, o seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de Procuração/Carta de Credenciamento, com firma reconhecida, que deverá ser entregue antes do início da sessão de abertura, conforme previsto nesse Edital.

10.6 - Aberta a sessão, os representantes das Proponentes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os envelopes de habilitação e de propostas comerciais das Proponentes. Após, proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 1, que contêm os documentos de habilitação, para exame por parte dos presentes credenciados.

10.7 - Ultrapassada a primeira fase do certame, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou somente conhecidos após julgamento.

10.8 - A Comissão Permanente de Licitação não receberá envelope protocolizado em outro setor após o horário e data mencionados neste Edital.

10.9 - Será facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do



processo.

10.10 - Concluído o exame da documentação apresentada e dos questionamentos que tenham sido formulados, cumprirá à Comissão Permanente de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse em renunciar ao prazo recursal.

10.11 - A Comissão Permanente de Licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a sessão para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna, bem como agendando a nova data de sessão de abertura das propostas.

10.12 - Satisfeitos os requisitos da primeira fase (habilitação) sem que tenha havido recurso ou diante da manifestação expressa em ata de sua desistência pelos participantes devidamente credenciados, ou mediante o julgamento dos recursos administrativos ofertados, passar-se-á para a segunda fase, fase de julgamento das propostas. Os Envelopes nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL das Proponentes inabilitadas serão devolvidos lacrados, mediante recibo ou por via postal.

10.13 - Os Envelopes nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL das Proponentes habilitadas serão abertos em sessão pública, os documentos serão rubricados por todos os presentes, e a Comissão Permanente de Licitação examinará a conformidade da proposta com as exigências do edital e realizará a classificação das mesmas segundo o critério **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.14 - Havendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio.

10.15 - Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI).

10.16 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos previstos na LC 123/06, alterada pela LC 147/14.

10.17 - No caso de empate em duas ou mais propostas, tendo dentre elas microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á da seguinte forma:

10.17.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.17.2- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.15 acima, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item 10.16 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.17.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.16 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.17.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.15 e seguintes, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.17.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado, lavrado em Ata.

10.18 - O disposto no item 10.15 somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.19 - À Comissão Permanente de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da Autoridade



Competente.

10.20 - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete se reserva o direito de, por despacho fundamentado da Autoridade Competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito de indenização à Proponente:

- a) Revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.

XI - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - A Comissão de Licitações verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) Apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;
- c) Apresentarem valor superior ao valor definido pela Prefeitura para cada lote ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- d) Apresentarem preços globais superiores ao constante na planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, referente ao lote licitado, conforme item 3.1 do Edital.
- e) Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;
- f) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

11.3 - O Preço Total das propostas (valor total do orçamento) será obtido segundo os critérios abaixo:

- a) Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- b) Havendo divergência entre o valor da carta proposta e o valor da planilha de orçamento, prevalecerá este último;
- c) O Preço Total do lote será o resultado da multiplicação do preço unitário proposto, pelo quantitativo de cada lote registrado na planilha de orçamento, anexa ao edital;
- d) O Valor Total da proposta será o resultado da soma dos preços totais dos itens da respectiva planilha de preço.
- e) Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, obedecido o disposto no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio;
- f) No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e as disposições deste Edital;

11.4 Do julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

11.5 - No julgamento das propostas será considerada vencedora, nos termos do art. 45, §1º, inc. I, da Lei 8.666/93, a Proponente que ofertar o **MENOR PREÇO**, desde que atendidas todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.



XII - DA IMPUGNAÇÃO

12.1 - Qualquer cidadão é parte legítima pra impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigindo-se à Comissão Permanente de Licitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes de habilitação, caso em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente.

12.4 - As Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas, mediante protocolo presencial ou via postal, devendo:

12.4.1 - **No caso de protocolo presencial:** ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

12.4.2 - **No caso de protocolo via postal:** serem encaminhadas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida nos itens 12.6 e 12.7.

12.5 - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por impugnações endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

12.6 - Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifique suas alegações.

12.7 - Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais, em caso de pessoas jurídicas:

12.7.1 - Contrato Social e alterações da empresa licitante.

12.7.2 - Cópia do documento de identidade.

12.7.3 - Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal.

12.7.4 - Em se tratando de pessoa física, deverá ser apresentado o documento de identificação oficial.

12.8 - A resposta à impugnação será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

12.9 - A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada por Preço Unitário.

13.2 - Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

13.3 - As medições dos serviços serão realizadas mensalmente como consta na especificação técnica, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Serviço e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

13.4 - As medições deverão ser realizadas pela Contratada e conferidas e aprovadas por equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada.

13.4.1 - Despesas não aprovadas poderão ser glosadas da medição.

13.4.2 - Somente após aprovada a medição é que a Contratada estará autorizada a emitir a Nota Fiscal, conforme medição e valores aprovados pela fiscalização.

13.4.3 - Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

13.5 - A nota fiscal emitida deve conter o número da autorização de empenho que será encaminhado na solicitação de serviço.

13.6 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.7 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Serviços juntamente com o boletim de medição e documentação descrita no contrato.

13.8 - Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa e o Número de Empenho NE.

13.9 - O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, sendo realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e aferição da entrega do serviço.

13.10 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

13.11 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente Nota Fiscal/fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES

14.1. Compete ao Contratante:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço prestado;
- Conferir a medição mensal e Notas Fiscais referente a prestação dos serviços;
- Fornecer programação semanal/mensal através da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente dos itens necessários.



- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente Nota Fiscal/ Fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente., através de crédito em conta corrente do licitante vencedor;
- A fiscalização do cumprimento do contrato, caberá a Secretaria de Obras e Meio Ambiente, através do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

14.2. Compete ao Contratado:

Sem prejuízo das obrigações legais, o Contratado deverá:

- Executar os serviços dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela Secretaria de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida.
- Utilizar funcionários habilitados, qualificados, treinados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- Informar seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Os veículos e equipamentos deverão estar sempre, em perfeitas condições de funcionamento, itens de segurança, limpeza, abastecido para a prestação de serviço, com todos os itens de uso obrigatório e documentação em dia conforme normas e leis vigentes;
- Fica estritamente proibido a saída do veículo do perímetro do município durante a prestação dos serviços;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive toda logística necessária à execução do Objeto deste Termo de Referência;
- A contratada deverá disponibilizar acesso ao dispositivo de rastreamento dos veículos para monitoramento e fiscalização da Secretaria Municipal solicitante.
- Fornecer para todos funcionários uniformes, crachás, EPI's para realização dos serviços;
- Responder por eventuais prejuízos decorrentes de quebra de materiais ou equipamentos quando manuseados pelo operador de forma inadequada;
- Todo e qualquer atendimento somente deverá ser feito com exclusiva determinação da Secretaria solicitante, de acordo com as suas necessidades, a quem compete supervisionar, fiscalizar e aprovar seus pagamentos;
- Na nota fiscal deverá conter o número da AE (autorização de empenho) e do empenho, sendo que, estes documentos serão encaminhados a contratada no momento da solicitação dos serviços;
- Caso ocorra algum defeito que impossibilite a operação do veículo/equipamentos, é de obrigação do CONTRATADO SUBSTITUÍ-LO NO PRAZO MÁXIMO DE 24H(VINTE E QUATRO HORAS) POR OUTRO NAS MESMAS CONDIÇÕES DE USO DO INICIALMENTE CONTRATADO:
- É vedado a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VX – PENALIDADE

15.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Contratante e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

15.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

15.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

15.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.4 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

15.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

15.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

15.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 15.1 implicará ainda o descredenciamento do Contratante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando este estiver sido implantado neste Município;

15.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

15.2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

15.3 - Poderá o Contratado ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único, do artigo 416, do Código Civil.

15.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

15.4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

15.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

15.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

15.4.1.3 - Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

15.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

15.4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

15.4.2.1 - Nos casos de atrasos:

15.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

15.4.2.1.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

15.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 15.4.2.1.1 e 15.4.2.1.2;

15.4.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

15.4.2.2.1 - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

15.4.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

15.4.2.3 - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

15.4.2.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato,

15.4.2.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

15.4.2.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, *pro rata tempore*, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.4.2.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.4.2.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.4.2.7 - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 15.4.2.1 e 15.4.2.2.

15.4.3 - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

15.4.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

15.4.3.2- Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

15.4.3.3 - Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

15.4.3.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

15.4.3.3.2 -Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

15.4.3.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 15.4.2 e não efetuar o pagamento.

15.4.3.4 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

a) O Setor responsável pelas licitações do Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

b) Ordenador de Despesas do Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

15.4.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.4.4.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.5 - Disposições gerais

15.5.1 - As sanções previstas nos subitens 15.4.3 e 15.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

15.5.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 - Do direito de defesa

15.6.1 - É facultado ao Contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.6.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão Contratante, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.6.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.6.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, devendo constar:

15.6.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

15.6.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

15.6.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

15.6.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.7 - Do assentamento em registros



15.7.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e do Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.4.1 e 15.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

15.7.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15.8 - Da sujeição a perdas e danos

15.8.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

XVI – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O Contratado deverá entregar ao Contratante, no ato da assinatura do instrumento de formalização da contratação, a Garantia de Execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do instrumento, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

16.2 - O Contratado poderá optar por uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia com validade não inferior a 12 (doze) meses;
- c) carta-fiança bancária com validade não inferior a 12 (doze) meses.

16.2.1 - A garantia, quando caução em dinheiro, deverá ser efetuada pelas licitantes, através de depósito identificado na conta do **Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ: 19.718.360/0001-51 – Banco (001) – Banco do Brasil – Agência 0504-5 – Conta: 73.304-0**, a ser atestado pela Tesouraria do Município de Conselheiro Lafaiete.

16.3 - A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas no instrumento de formalização da contratação.

16.4 - A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

16.5 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento do objeto.

16.6 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.7 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

16.8 - Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

16.9 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

16.10 - Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.



XVII - DO REAJUSTAMENTO

17.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
- b) A data base adotada será da assinatura do contrato.
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0 =$ onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I - Índice (INPC), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); I_0 - Índice (INPC), correspondente à data base.

17.2 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do Contratado conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contratante.

17.3 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

17.4 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao Contratado, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 17.1, obedecendo-se os seguintes critérios:

17.5 - Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

17.6 - Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

17.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.8 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

XVIII - DOS RECURSOS

18.1 - Será facultado à licitante, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

18.1.1 - Interposição de recurso, nos seguintes casos:

- a) da habilitação ou inabilitação da licitante, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- b) da classificação ou desclassificação das propostas, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) anulação ou revogação desta Concorrência, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal;
- d) aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

18.1.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando, da decisão referente ao julgamento da questão, não couber recurso hierárquico.

18.2 - Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Recorrente, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, obedecendo-se os termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3 - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes;

18.4 - Quaisquer recursos referentes a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizados no Setor de licitação desta Prefeitura para:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG

CNPJ Nº 19.718.360/0001-51

A/C : Comissão Permanente de Licitação

Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026

18.5 - Será admitida a **interposição** mediante protocolo presencial ou via postal, sendo que os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

18.5.1 - Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo razão social, CNPJ, endereço e, preferencialmente, endereço eletrônico, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

18.5.2 - **No caso de protocolo presencial:** ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

18.5.3 - **No caso de protocolo via postal:** ser encaminhado ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados do Pregoeiro Oficial, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, o documento nos moldes descritos no item 18.5.1.

18.6 - O resultado do recurso será divulgado através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

18.7 - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá a interposição de recursos por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por recursos endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

18.8 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109, §3º, da Lei Federal 8.666/93, observadas as formas de interposição contidas no item 18.5.

18.9 - Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório, por meio de procuração com firma reconhecida, anexada ao recurso ou impugnação.

XIX - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

19.1 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de publicação do resultado do julgamento



da proposta comercial, se não houver recurso, será homologado o resultado da licitação.

19.2 - No prazo de 05 (cinco) dias contados da homologação do certame, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV referente aos veículos que serão utilizados para prestação dos serviços, ou documento equivalente comprovando a propriedade dos mesmos quando o CRLV não puder ser emitido;

XX - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/ CONTRATO

20.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 meses.

20.1.1 - O contrato será celebrado pelo período de 12 meses, prorrogável anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

20.2 - Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), deverão comparecer entre o 07º e o 15º dia após a homologação do certame para assinatura da Ata, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro–Conselheiro Lafaiete/MG, tel.: (31) 3769-2569. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

20.2.1 - Quando o fornecedor não atender ao item 20.2 para firmar contrato ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.2.2 - As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

XXI - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

21.1 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Conselheiro Lafaiete, através da Secretaria de Obras e Meio Ambiente.

21.2 - A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

21.3 - A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

21.4 - A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor municipal designado, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a licitante (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

21.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

21.6 - A PMCL se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados que estiverem em desacordo com o Contrato.

21.8 - O Contratado ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Prefeitura



Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG.

XXII - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 - Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência e especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital.

22.2 - As despesas de transporte, frete, entrega, instalação, mão de obra, montagens/desmontagem, mobilização/desmobilização são de responsabilidade da Contratada, estando inclusas no preço final.

22.3 - O prazo para mobilização será no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do empenho.

XXIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

23.1 - Os serviços só serão iniciados mediante autorização por escrito, a qual se dará através de requisição/ordem de serviços emitido pelo órgão competente do Município.

XXIV. DAS DIVERGÊNCIAS, DÚVIDAS E OMISSÕES

24.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Anexo I deste edital serão resolvidas pela autoridade requisitante da licitação.

XXV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se à legislação aplicável à matéria.

25.2 - Fica assegurado ao Município de Conselheiro Lafaiete o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos licitantes.

25.3 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

25.4 - A Comissão de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo.

25.5 - Fica expressamente vedada à apresentação de propostas alternativas, ficando a licitante que assim proceder sumariamente desclassificada.

25.6 - O Município de Conselheiro Lafaiete poderá optar pelos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços licitados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

25.7 - O Município de Conselheiro Lafaiete reserva para si o direito de não aceitar ou receber prestação dos serviços e relatórios em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos pertinentes ao objeto podendo rescindir o contrato nos termos previsto no art. 77 da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções previstas.

25.8 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas ligadas à contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e os seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

25.9 - A contratada por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encargo assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízo causados direta ou indiretamente à Prefeitura, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado ou da omissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

em executá-lo, resguardando-se ao Município de Conselheiro Lafaiete direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos e prejuízos.

25.10 - A contratada bem como seus agentes, prepostos e empregados se obrigam a guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município de Conselheiro Lafaiete ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada qualquer reprodução dos mesmos durante a vigência do contrato e após o término do mesmo.

25.11 - Todas as informações, resultados e relatórios e quaisquer documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto do contrato, serão de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, não podendo ser utilizados, divulgados ou reproduzidos para qualquer fim, senão com prévia e expressa autorização dessa, sob pena de responsabilidade administrativa, civil, criminal nos termos da legislação vigente.

25.12 - A Contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por eventuais danos causados ao Município de Conselheiro Lafaiete, ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada, ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

25.13 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão pagos, regularmente, pela Contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá igualmente à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

25.14 - Fica assegurado à Secretaria Municipal de Obras, com fundamento no interesse público, sem que caibam aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de alterar as condições deste Edital, especificações ou qualquer documento pertinente a esta licitação, bem como a Administração revogar a presente licitação, ou anulá-la sempre que ocorrer ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, em qualquer de suas fases, respeitada a Lei de Licitações.

25.15 - Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

25.16 - As empresas e/ou representantes obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", com vista a possíveis alterações e avisos.

25.17 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

25.18 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, é competente o foro da comarca do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Conselheiro Lafaiete, 09 de setembro de 2020.

KILDARE BITTENCOURT DUTRA
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020 RP Nº. 003/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviço de Limpeza Urbana Municipal

Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Setor: Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

Contato: 31 3769 2616 e 31 3769 2576

Email: meioambiente@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Endereço: Rua Horácio de Queiroz, nº. 26 – Centro, Conselheiro Lafaiete, MG

CNPJ: 19.718.360/0001-51

Objeto: Contratação de empresa especializada em Prestação de serviço de limpeza urbana no município, distrito, povoados e estradas vicinais de Conselheiro Lafaiete.

Justificativa: O município de Conselheiro Lafaiete atualmente devido ao seu porte e extensão faz-se necessário a terceirização do serviço de limpeza urbana que inclui: capina/roçagem de vias públicas e prédios públicos, varrição de vias públicas, remoção de resíduos da construção civil e serviço de poda/supressão de árvores.

Diante do exposto segue especificações dos serviços a serem licitados neste objeto para cumprimento dos serviços de limpeza urbana garantindo a população condições sanitárias, higiênicas e de saúde pública, bem como um reflexo estético de uma cidade limpa.

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão ser executados em conformidade as especificações pertinentes e demais elementos técnicos constantes neste termo.

O lote único, devido a metodologia de trabalho aplicada no município, será composto pelos seguintes itens:

- **Item 1:** Varrição manual de praças, áreas públicas, vias e logradouros públicos pavimentados;
- **Item 2:** Capina manual de vias pavimentadas, sarjetas, passeios e locais públicos, com a utilização de pessoal equipado com ferramentas manuais;
- **Item 3:** Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas públicas, vias urbanas, inclusive distritos, vilas e povoados;
- **Item 4:** Remoção de resíduos da construção civil: entulhos, terra e outros resíduos similares depositados em vias e logradouros públicos;
- **Item 5:** Podas, supressões e seções de raízes, em vias e logradouros públicos com Responsável Técnico, conforme Lei Municipal nº 4.823/2005;
- **Item 6:** Serviços em áreas internas de Prédios Públicos Municipais (próprios e alugados) : capina, roçagem e poda em pátios, canteiros, jardins, hortas, etc. (Creches, Escolas, Unidades de Saúde, Praças, Poliesportivos, Quadras, Campos, etc);
- **Item 7:** Serviços em áreas internas de Prédios Públicos Municipais (próprios e alugados): capina e roçagem. (Creches, Escolas, Unidades de Saúde, Praças, Poliesportivos, Quadras, Campos, etc).

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 ITEM 1: Serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos

Entende-se por varrição de vias e logradouros públicos o conjunto de atividades necessárias para



juntar, acondicionar e remover manualmente os resíduos sólidos lançados ou acumulados – por causas naturais e/ ou pela ação humana – em todas as vias e logradouros públicos pavimentados da zona urbana, abrangendo sarjeta, passeios, canteiros centrais ajardinados ou não, esvaziamento de cestos coletores de resíduos para pequenos volumes e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos.

Essas atividades deverão ser empreendidas com o uso de equipamentos e ferramentas manuais. Qualquer que seja a forma de sua execução deverá abranger a retirada de resíduos sólidos soltos, inclusive terra e/ou areia, em pequena quantidade, que se encontrem sobre os passeios (calçadas).

As equipes de varrição não poderão ser deslocadas para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, em casos emergenciais, devidamente aprovados pelo MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Os serviços serão realizados de segunda a domingo, incluindo feriados. As equipes deverão seguir a rota de vias repassada semanalmente pelo MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

As frequências de varrição poderão variar desde varrição diária até varrição quinzenal, dependendo da localização da via, tráfego, comércio, e outros fatores.

Os turnos de varrição dependerão das necessidades levantadas para cada bairro, devendo os horários de início e término de cada turno serem acertados junto ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O início dos serviços deverão se dar às 06 horas, podendo ocorrer alterações previamente comunicadas pelo MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Contratada deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho em domingos e ou feriados, de acordo com programação prévia a ser fornecida pelo Município, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos cívicos, esportivos, religiosos, culturais e artísticos, antes, durante e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar suas condições de limpeza.

O produto dos serviços de varrição manual deverá ser disposto nos passeios ou locais apropriados, devidamente ensacados, para seu posterior recolhimento e remoção diária pela coleta de resíduos sólidos urbanos.

O esvaziamento das lixeiras públicas deverão ser realizados pelos agentes de limpeza, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos.

O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

2.1.1 Especificações de equipamentos equipe

Serão utilizados para execução dos serviços:

- Carrinhos de varrição serão do tipo “pontal (lutocar)”, constituídos de estrutura de aço ou ferro tubular, com rodas pneumáticas e tambores balanceados de polipropileno, com capacidade nominal de 100 (cem) litros de lixo;
- Vassouras com cepo de 44,6cm de comprimento, com 36 (trinta e seis) chumaços de piaçava distribuídos em duas fileiras possuindo ainda furos simétricos e inclinados, o que possibilita posição alternada do cabo para melhor aproveitamento da piaçava;
- Vassoura de piaçava, do tipo residencial com cabo curto;
- Pás para colocação de detritos nos carrinhos podem variar desde pás invertidas especialmente concebidas com cabo longo, que evitem que os varredores se abaxem, dobrando a espinha para aparar os detritos, até às pás quadradas comuns, com os cabos juntos ao punho, aproveitados de pás já usadas;
- Sacos plásticos na cor preta, com capacidade mínima para 120 litros, e espessura de 12,00 micras;
- Cones de sinalização em cores refletivas em PVC, 65cm de altura, base quadrada, na cor amarela com faixas vermelhas reflexivas, quando necessários.

O efetivo estimado necessário à perfeita execução dos serviços descritos neste item será composto por equipes de 2 (dois) garis varredores para cada 18 (dezoito) equipes, perfazendo um total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

36 (trinta e seis) garis varredores.

As equipes do serviço de varrição descritas acima serão solicitadas através de Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, em sua totalidade ou parcialmente, dependendo da necessidade do Município de Conselheiro Lafaiete.

2.1.2 Transporte das equipes de varrição entre frentes de serviço

Visando melhorar o atendimento e propiciar maior conforto para o pessoal de varrição a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo para transporte das equipes nos locais previamente estabelecidos para o início dos serviços as 6:00h, de Segunda-feira a Sábado.

O transporte também será disponibilizado durante toda a jornada de trabalho, devidamente aprovado /licenciado por órgão de trânsito competente, para efetuar o deslocamento dos varredores entre as frentes de serviço, inclusive com compartimento para ferramentas, em perfeito estado de conservação e segurança.

A rota das equipes de varrição é fixa de acordo com a tabela abaixo, podendo ser diária ou alternada, salvo alterações solicitadas previamente pelo MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAEITE:

A programação será elaborada pelo Departamento Municipal do meio Ambiente e encaminhada semanalmente a empresa. Preferencialmente o serviço deverá ser realizado seguindo a sequência das ruas de cada bairro, não tendo dias fixos.

2.1.3 Rotas previstas

BAIRRO	RUA	FREQUENCIA SEMANAL	DIA DA SEMANA
PRAÇA BARÃO DE QUELUZ		DIÁRIA	
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO		6	Seg a Sáb
PRAÇA DA BANDEIRA		6	Seg a Sáb
PRAÇA SANTA MATILDE		6	Seg a Sáb
PRAÇA SANTO ANTÔNIO		6	Seg a Sáb
PRAÇA TIRADENTES		DIÁRIA	
PRAÇA DA RODOVIÁRIA		DIÁRIA	
PRAÇA DO CRISTO		6	Seg a Sáb
PRAÇA SANTUÁRIO		6	Seg a Sáb
PRAÇA CAPELA DA PAZ		6	Seg a Sáb
SANTA MATILDE	ALFREDO ELIAS MAFUZ	2	De acordo com programação semanal
	SANTA MATILDE	2	De acordo com programação semanal
	CAPITÃO FURTADO	2	De acordo com programação semanal
BAIRRO	RUA	FREQUENCIA SEMANAL	DIA DA SEMANA
	JOSÉ FELISBERTO	2	De acordo com programação semanal
	APOLINÁRIO SOBRINHO	2	De acordo com programação semanal
SÃO JOÃO	ARTUR BERNARDES	2	De acordo com programação semanal
	ADOLFO SIQUEIRA	1	De acordo com programação semanal
	BENJAMIN CONSTANT	2	De acordo com programação semanal
	JOÃO FRANCO RIBEIRO	2	De acordo com programação semanal
	RODRIGUES MAIA	6	Seg a Sáb
	ANA LOBO	3	De acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

			programação semanal
	AMAZONAS	3	De acordo com programação semanal
	ALEXANDRINA DE QUEIRÓS	2	De acordo com programação semanal
	VICTOR PURRI	1	De acordo com programação semanal
	LAÍS FRANCO	3	De acordo com programação semanal
	OLEGÁRIO PINTO	3	De acordo com programação semanal
	LUIZ LAPORTE	2	De acordo com programação semanal
	EUGÊNIO PEREIRA	2	De acordo com programação semanal
	FRANCISCO NEVES	2	De acordo com programação semanal
	MIGUEL MARQUES	2	De acordo com programação semanal
CHAPADA	COMENDADOR BAËTA	6	Seg a Sáb
	DUQUE DE CAXIAS	3	De acordo com programação semanal
	CORONEL JOÃO GOMES	3	De acordo com programação semanal
	DOM SILVEIRA	3	De acordo com programação semanal
	JOÃO SANTOS	3	De acordo com programação semanal
	SEBASTIÃO MARQUES	3	De acordo com programação semanal
	PADRE LOBO	3	De acordo com programação semanal
	BENJAMIN TINOCO	3	De acordo com programação semanal
	EUCLIDES ASCENDINO	3	De acordo com programação semanal
	PADRE AMÉRICO	3	De acordo com programação semanal
	JOÃO VENÂNCIO BATISTA	3	De acordo com programação semanal
	RUTHE DE SOUZA	3	De acordo com programação semanal
	DARLE DE LIMA LACERDA	3	De acordo com programação semanal
CAMPO ALEGRE E BNH	BARÃO DE SUASSÚÍ	2	De acordo com programação semanal
	SANTA EFIGÊNIA	2	De acordo com programação semanal
	ANDRÉ RODRIGUES SILVA	1	De acordo com programação semanal
BAIRRO	RUA	FREQUENCIA SEMANAL	DIA DA SEMANA
	ROTARIANO AARÃO BANK	1	De acordo com programação semanal
	MELVIN JONES	1	De acordo com programação semanal
	JOAQUIM JÚNIOR	1	De acordo com programação semanal
	FELICIANO COSTA	1	De acordo com programação semanal
	HENRIQUE TOLOMEDE	1	De acordo com programação semanal
	CEFISA VIANA	1	De acordo com programação semanal
	DESEMBARCADOR DARVELL	1	De acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

			programação semanal
	LEVI LEITE	1	De acordo com programação semanal
	FELICIANO COSTA	1	De acordo com programação semanal
	AMINTA JUNQUEIRA	1	De acordo com programação semanal
SÃO SEBASTIÃO	DR.CAMPOLINA	3	De acordo com programação semanal
	TRAVESSA RIO BRANCO	6	Seg a Sáb
	WESCELAU BRÁS	5	Seg a Sex
	LUIZ LEITE	5	Seg a Sex
	HONÓRIO BAËTA	5	Seg a Sex
	DR.MOREIRA	4	De acordo com programação semanal
	COMENDADOR NEMÉZIO	3	De acordo com programação semanal
	MONSENHOR MOREIRA	2	De acordo com programação semanal
	AV.PEDRO I	2	De acordo com programação semanal
	AV.PEDRO II	2	De acordo com programação semanal
	BIAS FORTES	2	De acordo com programação semanal
	ALAMEDA DAS CASTANHEIRAS	3	De acordo com programação semanal
	PIRÂMÔ	6	Seg a Sáb
	GUARANI	3	
	AIMORES	6	Seg a Sáb
	SÃO JOSÉ	3	De acordo com programação semanal
	TABAJARAS	2	De acordo com programação semanal
	FLORIANO FRANCO	1	De acordo com programação semanal
	TRAVESSA FRANCISCO ALMEIDA	1	De acordo com programação semanal
	TRAVESSA AL.GERALDO	1	De acordo com programação semanal
	AVENIDA FURTADO	3	De acordo com programação semanal
	CALÇADA NELSON CANUTO	6	Seg a Sáb
	PÃES PEDRO	3	De acordo com programação semanal
	SÃO JORGE	3	De acordo com programação semanal
BAIRRO	RUA	FREQUENCIA SEMANAL	DIA DA SEMANA
	LOPES FRANCO	1	De acordo com programação semanal
	MARECHAL FLOIRIANO	3	De acordo com programação semanal
	FERNANDA BEDRAN	2	De acordo com programação semanal
	ÂNGELO MARZANO	3	De acordo com programação semanal
	VALÉRIO EUGÊNIO	2	De acordo com programação semanal
	AIMORES	2	De acordo com programação semanal
	MARQUES DE POMBAL	2	De acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

			programação semanal
	JOÃO FREITAS	1	De acordo com programação semanal
	MANOEL PINTO	1	De acordo com programação semanal
	CARLOS GOMES	1	De acordo com programação semanal
	PACIFICO VIEIRA	5	Seg a Sex
	A.J.FERREIRA	5	Seg a Sex
	JOSÉ RAMALHO	1	De acordo com programação semanal
	BARÃO POUSO ALEGRE	2	De acordo com programação semanal
	PASTER	1	De acordo com programação semanal
	G.V.SÔNIA	1	De acordo com programação semanal
	FERNANDA PEIXOTO	1	De acordo com programação semanal
SANTO ANTÔNIO	FRANCISCO LOBO	2	De acordo com programação semanal
	MIGUEL GARCIA	5	Seg a Sex
	AUGUSTO LELIS	5	Seg a Sex
	CID DUTRA	5	Seg a Sex
	PROF.FRANCISCO PENA	3	De acordo com programação semanal
	FORJAZ DE LACERDA	3	De acordo com programação semanal
	JOSÉ FERREIRA	3	De acordo com programação semanal
	JORGE ZACARIAS MAFUZ	1	De acordo com programação semanal
	SANTANA	2	De acordo com programação semanal
	CÂNDIDO LANA	2	De acordo com programação semanal
	JOSÉ ALEXANDRE RAMOS	2	De acordo com programação semanal
	ITAVERAVA	2	De acordo com programação semanal
	AQUINO BAÊTA NEVES	2	De acordo com programação semanal
JARDIM AMÉRICA	RUA BRASIL	1	De acordo com programação semanal
	PERNAMBUCO	1	De acordo com programação semanal
	ALEXANDRE FLEMIG	1	De acordo com programação semanal
BAIRRO	RUA	FREQUENCIA SEMANAL	DIA DA SEMANA
	JOSÉ F. CARDOSO	1	De acordo com programação semanal
	ELÓI SILVERIO	1	De acordo com programação semanal
	JORGE ELIAS	1	De acordo com programação semanal
	MINAS GERAIS	1	De acordo com programação semanal
	OSCAR REINALDO	1	De acordo com programação semanal
	FERNÃO PAES LEME	1	De acordo com programação semanal
	BENJAMIN GRANHA	1	De acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

			programação semanal
	DR.HENRIQUE DE ABREU	1	De acordo com programação semanal
	POLÍBIO A. REZENDE	1	De acordo com programação semanal
	FUAD NASCIFE	1	De acordo com programação semanal
	JOÃO H.NOQUEIRA	1	De acordo com programação semanal
	JOSÉ M. EUGÊNIO	1	De acordo com programação semanal
	JOEMIR FARIA	1	De acordo com programação semanal
	AUGUSTO DE FREITAS	1	De acordo com programação semanal
	TRAVESSA JOÃO DE FARIA	1	De acordo com programação semanal
	ALAGOAS	1	De acordo com programação semanal
	CEARÁ	1	De acordo com programação semanal
	CEL.LICÍNIO PEREIRA	1	De acordo com programação semanal
	ALAMEDA JUCÁ MAIA	1	De acordo com programação semanal
	JOSÉ DOMINGUES	1	De acordo com programação semanal
	SENADOR MILTON CAMPOS	1	De acordo com programação semanal
	DR.VICTOR BHERING	1	De acordo com programação semanal
	FRANCISCO RODRIGUES	1	De acordo com programação semanal
	JOÃO PEREIRA	1	De acordo com programação semanal
	WILSON FERREIRA	1	De acordo com programação semanal
CENTRO	AFONSO PENA	6	Seg a Sáb
	DR.MELO VIANA	6	Seg a Sáb
	TAVARES DE MELO	6	Seg a Sáb
	BARÃO COROMANDEL	6	Seg a Sáb
	ANTÔNIO ALBUQUERQUE	6	Seg a Sáb
	ASSIS DE ANDRADE	6	Seg a Sáb
	HORÁCIO DE QUEIRÓS	6	Seg a Sáb
	COMENDADOR LALÃO	6	Seg a Sáb
	JACINTO SIQUEIRA	6	Seg a Sáb
BAIRRO	RUA	FREQUENCIA SEMANAL	DIA DA SEMANA
	DEPUTADO FRANCO RIBEIRO	6	Seg a Sáb
	HOMERO SEABRA	6	Seg a Sáb
	AV.TELÉSFORO CÂNDIDO	DIARIA	
	CANTEIRO CENTRAL AV.	DIARIA	
	NARCISO JUNIO	6	Seg a Sáb
	JOSÉ NICOLAU JUCA PENA	6	Seg a Sáb
	JORGE ZACARIA	6	Seg a Sáb
	PREFEITO MÁRIO RODRIGUES	DIARIA	
	ARTHUR NASCIMENTO	6	Seg a Sáb



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

	AQUINO BAÊTA	6	Seg a Sáb
	ASSIS ANDRADE	6	Seg a Sáb
	2 DE NOVEMBRO	2	De acordo com programação semanal
	CARIJÓS	2	De acordo com programação semanal
	ANTÔNIO ALBUQUERQUE	6	De acordo com programação semanal
	CEL. ALBINA	6	De acordo com programação semanal
	MANOEL MARTINS	4	De acordo com programação semanal
	TRAVESSA OVIDIO BARBOSA	6	Seg a Sáb
	DIAS DE SOUZA	3	De acordo com programação semanal
	ANTÔNIO AURELIANO	3	De acordo com programação semanal
	JUCA PENA	6	Seg a Sáb
SANTUÁRIO	NORIVAL PASCOAL ANDRADE	1	De acordo com programação semanal
	DUQUE DE CAXIAS	2	De acordo com programação semanal
	JOSÉ BATISTA FERNANDES	1	De acordo com programação semanal
	OSCILIO FERREIRA	1	De acordo com programação semanal
	LUIZ BARBOSA DE FARIA	2	De acordo com programação semanal
	DIONIZIO REZENDE	2	De acordo com programação semanal
	JOSÉ GERALDO FILHO	2	De acordo com programação semanal
	AMENADAPILIS LOPES TINOCO	2	De acordo com programação semanal
	SANTOS DUMONT	2	De acordo com programação semanal
	AUGUSTO SILVA	2	De acordo com programação semanal
	PROF ALMEIDA	1	De acordo com programação semanal
	JOÃO CUNHA	1	De acordo com programação semanal
	ARTHUR ANDRIONE	2	De acordo com programação semanal
	JOÃO XXIII	1	De acordo com programação semanal
BAIRRO	RUA	FREQUENCIA SEMANAL	DIA DA SEMANA
	JOSEFINA MARTINS	1	De acordo com programação semanal
	NOSSA SENHORA DA PAZ	5	Seg a Sex
	AMADEU CORRÊIA	5	Seg a Sex
	DR OLAVO AVELAR	1	De acordo com programação semanal
	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	1	De acordo com programação semanal
	ADEMAR DE BARROS	1	De acordo com programação semanal
	CECÍLIA DOS SANTOS	2	De acordo com programação semanal
	DR. PALÁDIO ANDRADE	1	De acordo com programação semanal



2.2 ITEM 2: Serviço de capina manual de vias e logradouros públicos, em vias de pavimentadas em áreas urbanas.

Entende-se por capina de vias e logradouros públicos o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação “invasora” existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa.

Inclui no serviço de capina a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais; com o emprego de enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes; a raspagem de terra e barro; a varrição dos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas;

Também é incluso ao serviço, o transporte até o destino final de todo material capinado e raspado.

Deverão ser contemplados pelos serviços de capina, todas as larguras das calçadas e sarjetas das vias beneficiadas, sendo que somente onde não for possível a identificação da largura da calçada através de limitadores, tais como muros ou cercas, deverá ser adotada uma largura máxima de 2,50 m e uma mínima de 1,20 m.

Não poderão ser deslocadas as equipes de capinação para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento, em casos emergenciais devidamente justificados, sob solicitação do MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, por escrito.

O serviço será executado no período diurno, iniciando às 07 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

A CONTRATADA, de acordo com programação prévia a ser fornecida semanalmente pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a execução do serviço nos locais da realização de eventos cívicos, esportivos, culturais, religiosos e artísticos, devendo o término dos serviços se dar com antecedência de, no mínimo, 02 (duas) horas antes do início do evento.

A Contratada deverá estar apta a atender serviço de caiação de meio-fio com programação prévia fornecida pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente nas vias e logradouros públicos de realização de eventos cívicos, esportivos, religiosos, culturais e artísticos.

2.2.1 Especificações de equipamentos e equipe:

Para execução destes serviços deverão ser formadas 25 (vinte e cinco) equipes constituídas por 02 (dois) garis capinadores por equipe, totalizando 50 (cinquenta) garis, sendo desse total no mínimo 02 (dois) com conhecimento em jardinagem para praças e canteiros públicos.

As equipes do serviço de capina manual descritas acima serão solicitadas através de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, em sua totalidade ou parcialmente, dependendo da necessidade do Município de Conselheiro Lafaiete.

2.2.2 Condições básicas para a execução dos serviços:

Durante a execução dos serviços de capina em vias e logradouros públicos, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagística, existente no local a ser beneficiado, seja ela de qualquer porte e natureza.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados àquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados de turma.

Nos casos em que existam, nas calçadas laterais das vias e logradouros públicos, gramados ou canteiros plantados e mantidos pelos moradores fronteiros, será de responsabilidade da Contratada a execução da capina em uma faixa com a largura nominal de 10 cm (dez centímetros) ao longo do perímetro externo dos referidos gramados e/ou canteiros.

Quando os tipos dos resíduos provenientes das atividades de capina, dificultar, por suas características o seu acondicionamento em sacos plásticos, deverão ser acumulados “in natura”, em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas, bem como torne possível seu recolhimento – pelos veículos coletores próprios para esse serviço. Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados, de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento. Os resíduos deverão ser coletados em um



prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2.3 Transporte das equipes de capina entre frentes de serviço

Visando melhorar o atendimento e propiciar maior conforto para as equipes da capina a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo para transporte de todos nos locais previamente estabelecidos para o início dos serviços as 7:00h, de Segunda-feira a Sexta-feira.

O transporte também será disponibilizado durante toda a jornada de trabalho, devidamente aprovado /licenciado por órgão de trânsito competente, para efetuar o deslocamento dos roçagens entre as frentes de serviço, inclusive com compartimento para ferramentas, em perfeito estado de conservação e segurança.

2.2.4 Prazo de execução dos Serviços

O Serviço de capina será dimensionado para execução mínima de 5(cinco) bairros por mês, sendo que todas as ruas do bairro devem ser contempladas pelo serviço

2.3 ITEM 3: Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas públicas e vias urbanas

Entende-se por roçagem de vias, áreas e logradouros públicos o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação "invasora" existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa. O corte deverá ser executado de forma mecanizada com emprego de roçadeira tipo costal, seguido do transporte de todo material até o destino final.

Este serviço deverá ser executado seguindo as mesmas especificações do item 2, com utilização da tela flexível de proteção do serviço de roçagem.

Após a roçagem os garis capinadores da equipe deverão rastelar todos materiais removidos, confinando-os em sacos plásticos para a sua posterior remoção.

O serviço será executado no período diurno, iniciando às 7 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

A CONTRATADA, de acordo com programação prévia a ser fornecida pelo MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a execução do serviço nos locais da realização de eventos cívicos, esportivos, culturais, religiosos e artísticos, devendo o término dos serviços se dar com antecedência de, no mínimo, 02 (duas) horas antes do início do evento.

2.3.1 Especificações de equipamentos e equipe

Deverão ser formadas 20 (vinte) equipes para a execução destes serviços constituídas por 01 (um) gari roçador equipado com 01(uma) roçadeira profissional do tipo costal.

As equipes do serviço de roçagem mecanizada descritas acima serão solicitadas através de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, em sua totalidade ou parcialmente, dependendo da necessidade do Município de Conselheiro Lafaiete.

2.3.2 Condições básicas para a execução dos serviços:

Durante a execução dos serviços de roçagem em vias, áreas e logradouros públicos, deverão ser preservadas as vegetações ornamentais, existentes nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza.

A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados àquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados de turma.

A CONTRATADA deverá utilizar de forma obrigatória a tela flexível para proteção do serviço de roçagem.

Quando os tipos dos resíduos provenientes das atividades de roçagem, dificultar, por suas



características o seu acondicionamento, deverão ser acumulados “in natura”, em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas, bem como tornem possível seu recolhimento – pelo veículo coletor da equipe.

Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados, de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento. Os resíduos deverão ser coletados em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3.3 Transporte das equipes de roçagem entre frentes de serviço

Visando melhorar o atendimento e propiciar maior conforto para as equipes de roçagem, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo para transporte de todos nos locais previamente estabelecidos para o início dos serviços as 7:00h, de Segunda-feira a Sexta-feira.

O transporte também será disponibilizado durante toda a jornada de trabalho, devidamente aprovado /licenciado por órgão de trânsito competente, para efetuar o deslocamento dos roçadores entre as frentes de serviço, inclusive com compartimento para ferramentas, em perfeito estado de conservação e segurança.

2.3.4 Prazo de execução dos Serviços

O Serviço de roçagem será dimensionado para execução mínima de 5(cinco) bairros por mês, sendo que todas as ruas do bairro devem ser contempladas pelo serviço

2.4 ITEM 4 Remoção de resíduos da construção civil: entulhos, terra e outros resíduos similares depositados em vias e logradouros públicos

As atividades de remoção de entulhos, terra, descarte irregular e outros serviços similares englobam além dos serviços de remoção de entulhos, a raspagem de terra e areia em sarjetas e pistas de rolamento.

- São considerados entulhos, terra e outros resíduos similares, as sobras de construções / demolições, e outros, além dos lançados indiscriminadamente nas vias e ou em áreas públicas por pessoas não identificadas que por sua caracterização e volume venham a ocasionar danos ao meio ambiente e a proliferação de vetores.

- Entende-se como raspagem de terra e areia em sarjetas e pistas de rolamento a limpeza efetuada com objetivo de eliminar obstáculos para o escoamento de águas pluviais, e liberar os fluxos normais de carros e transeuntes.

Os resíduos serão coletados por equipamento retroescavadeira e quando necessário manualmente por funcionários da CONTRATADA.

Após a retirada dos materiais, as áreas beneficiadas deverão ser raspadas e varridas para completo acabamento.

A destinação final destes resíduos deverão ser autorizadas por responsável técnico do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA de segunda a sexta-feira, a partir de 07:00h, de acordo com programação previamente fornecida pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente.

2.4.1 Especificações de equipamentos e equipe

- 01 (um) ajudante.
 - 01 (um) motorista.
 - 01 (um) operador de retroescavadeira
- Totalizando 03 (três) funcionários.

2.4.2 Prazo para execução dos Serviços



O Serviço de recolhimento de entulho será dimensionado para execução mínima de 72 (setenta e duas) horas, por local, após solicitação por escrito da Secretaria de Obras e Meio Ambiente.

2.5 ITEM 5 Serviço de podas, supressões e secções de raízes

A poda de arvores tem por objetivo melhorar a visibilidade, circulação e evitar acidentes na malha urbana, sem, contudo comprometer a preservação das mesmas.

O corte /poda de árvores deverá obedecer as normas e legislação pertinentes dos órgãos de preservação do meio ambiente municipais, estaduais e federais.

Quanto a intensidade da poda e ou supressões será considerada de acordo com as orientações técnicas/legais a saber:

- a) Poda leve: eliminação de brotos, ramos baixos ou interferentes em: residências, placas luminosas, placas de sinalização de trânsito, semáforos, luminárias, frações, etc;
- b) Poda normal: redução do volume de copa em até 40% (quarenta por cento) eliminando os galhos interferentes em equipamentos urbanos e edificações;
- c) Poda geral: redução acima de 40% (quarenta por cento) até 70% (setenta por cento) do volume da copa, eliminando galhadas em conflito com equipamentos urbanos e edificações, reduzindo o porte da árvore e garantindo a segurança dos moradores;
- d) Poda limpeza: Limpeza de galhos secos e parasitas;
- e) Supressão: Construções; más condições fitossanitárias ou risco de queda e acidentes;
- f) Secções de raízes: Somente serão feitas em caso de risco ou necessidades construtivas.

O planejamento desta atividade será o fornecido através de programação prévia realizada por servidor técnico do Departamento Municipal do Meio Ambiente, constando o tipo de serviço e os locais a serem atendidos.

A supervisão desta atividade poderá ser exercida por funcionário da CONTRATADA designado como Responsável Técnico (RT), com o registro no órgão técnico competente – ART ou RRT “... Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Ecólogo, Biólogo, ou outro profissional capacitado para tal fim...” (Art 18º inciso I, Lei Municipal nº 4.823/2005) que deverá ser disponibilizado pela contratada como apoio técnico durante essa atividade.

O profissional, designado como Responsável Técnico (RT) deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

2.5.1 Especificações de equipamentos e equipe

- 01 (um) operador de moto serra;
- 01 (um) Ajudante de poda;
- 01 (um) Operador de Munk.
- 02 (duas) - Tesouras para podas de galhos (podão);
- 02 (dois) - Carrinho de mão;
- 02 (duas) - Moto serra;
- 02 (dois) - Podadores de galho com extensor.
- 01(uma) – Escada de 10 metros.

2.5.2 Prazo de execução dos Serviços

O Serviço de poda será dimensionado para execução mínima de 180(cento e oitenta) podas ou supressões por mês.



2.6 ITEM 6 Serviços em Prédios Públicos Municipais (próprios e alugados): capina, roçagem e poda em pátios, canteiros, jardins, hortas, etc em Creches, Escolas, Unidades de Saúde, Praças, Parques, Poliesportivos, Quadras, Campos, etc.

O Serviço de limpeza em Prédios Públicos Municipais, sendo eles próprios e alugados, desta equipe consistirá na capina, roçagem e poda/supressão de árvores, com remoção de todos os resíduos para o local a ser indicado pelo Contratante.

Os serviços serão realizados em pátios, canteiros, jardins, hortas, em setores de todas as Secretarias Municipais tais como: creches, escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS, praças, parques, poliesportivos, quadras, campos, etc. Mediante programação fornecida previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

Os serviços de poda em Prédios Públicos Municipais deverão seguir programação prévia realizada por servidor técnico do Departamento Municipal do Meio Ambiente, constando o tipo de serviço e os locais a serem atendidos.

Para avaliação de conclusão do serviço de capina/roçagem e recolhimento dos resíduos oriundos dos mesmos, será elaborado pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, um formulário a ser preenchido e validado pelo responsável da unidade onde foi realizado o serviço. Este formulário poderá ser encaminhado ao e-mail do Departamento Municipal do Meio Ambiente, e será utilizado para medição do serviço.

2.6.1 Especificações de equipamentos e equipe

Para a execução dos serviços, será utilizada uma equipe conforme descrito abaixo:

- 04 (quatro) garis capinadores;
- 04 (quatro) garis roçadores e 04 (quatro) roçadeiras profissional do tipo costal;
- 01 (um) operador de moto serra;
- 01 (um) Ajudante de poda;
- 01 (uma) - Tesoura para poda de galhos (podão);
- 01 (uma) - Moto serra;
- 01(uma) – Escada de 10 metros.

Totalizando 10 (dez) funcionários

Em caso de emergências ambientais, sentenças judiciais, riscos eminentes, utilidade pública, risco aos direitos constitucionais ou situações extremas comprovadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente essa equipe poderá atuar em vias e logradouros públicos mediante Ordem de Serviço.

2.6.2 Transporte das equipes de roçagem entre frentes de serviço

Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo para transporte de todos nos locais previamente estabelecidos para o início dos serviços as 7:00h, de Segunda-feira a Sexta-feira.

O transporte também será disponibilizado durante toda a jornada de trabalho, devidamente aprovado /licenciado por órgão de transito competente, para efetuar o deslocamento dos roçadores entre as frentes de serviço, inclusive com compartimento para ferramentas, em perfeito estado de conservação e segurança.

2.6.3 Prazo de execução dos Serviços

O Serviço será dimensionado para atendimento de no mínimo 2(dois) prédios públicos por semana.



2.7 ITEM 7 Serviços em Prédios Públicos Municipais (próprios e alugados): capina e roçagem em pátios, canteiros, jardins, hortas, etc em Creches, Escolas, Unidades de Saúde, Praças, Parques, Poliesportivos, Quadras, Campos, etc.

O Serviço de limpeza em Prédios Públicos Municipais, sendo eles próprios e alugados, destas equipes consistirá na capina e roçagem com remoção de todos os resíduos para o local a ser indicado pelo Contratante.

Os serviços serão realizados em pátios, canteiros, jardins, hortas, em setores de todas as Secretarias Municipais tais como: creches, escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS, praças, parques, poliesportivos, quadras, campos, etc. Mediante programação fornecida previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

Para avaliação de conclusão do serviço de capina/roçagem e recolhimento dos resíduos oriundos dos mesmos, será elaborado pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, um formulário a ser preenchido e validado pelo responsável da unidade onde foi realizado o serviço. Este formulário poderá ser encaminhado ao e-mail do Departamento Municipal do Meio Ambiente, e será utilizado para medição do serviço.

2.7.1 Especificações de equipamentos e equipe

Para a execução dos serviços, serão utilizadas duas equipes conforme descrito abaixo:

- 03 (três) garis capinadores por equipe, totalizando 06 (seis) garis capinadores;
- 03 (três) garis roçadores e 03 (três) roçadeiras profissional do tipo costal.

Totalizando 06 (seis) funcionários

As equipes do serviço de limpeza de prédios público municipais (capina/roçagem) descritas acima serão solicitadas através de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, em sua totalidade ou parcialmente, dependendo da necessidade do Município de Conselheiro Lafaiete.

Em caso de emergências ambientais, sentenças judiciais, riscos eminentes, utilidade pública, risco aos direitos constitucionais ou situações extremas comprovadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente essa equipe poderá atuar em vias e logradouros públicos mediante Ordem de Serviço.

2.7.2 Transporte das equipes de roçagem entre frentes de serviço

Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo para transporte de todos nos locais previamente estabelecidos para o início dos serviços as 7:00h, de Segunda-feira a Sexta-feira.

O transporte também será disponibilizado durante toda a jornada de trabalho, devidamente aprovado/licenciado por órgão de trânsito competente, para efetuar o deslocamento dos roçadores entre as frentes de serviço, inclusive com compartimento para ferramentas, em perfeito estado de conservação e segurança.

2.7.3 Prazo de execução dos Serviços

O Serviço será dimensionado para atendimento de no mínimo 2(dois) prédios públicos por semana.

3.0 SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Para os itens listados acima a CONTRATADA deverá indicar um ou mais Preposto(s) para supervisionar, acompanhar e se responsabilizar pelos serviços prestados.

3.2 Competirá à CONTRATADA a admissão de todo pessoal necessário ao desempenho dos



serviços contratados, correndo por conta desta todos encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, substituições por faltas, atestados e outras de qualquer natureza.

3.3. Juntamente com a medição mensal deverá ser apresentada a Guia de GEFIP, junto com a cópia da folha de pagamento, onde deverá conter o número mínimo de empregados constante neste anexo.

3.4 Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

3.5 A fiscalização terá direito de exigir dispensa de qualquer funcionário que tenha demonstrado comportamento prejudicial para com os serviços e ou com a população, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

3.6 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

3.7 Durante a execução dos serviços é proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

3.8 A equipe deverá apresentar-se uniformizada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho).

3.9 Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

4.0 VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

4.1 Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço foram dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.

4.2 Os veículos automotores bem como os equipamentos, definidos abaixo, a serem apresentados pela licitante vencedora, para a realização dos serviços do Contrato, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato.

4.3 No momento da mobilização do contratado, será efetuada vistoria prévia pela Secretaria solicitante, com o objetivo de constatar a condição de operações dos veículos e equipamentos.

4.4 Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso.

4.5 A contratada deverá aplicar e apresentar anualmente um Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, de limpeza e aparência, de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.) e de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos para o Gestor do contrato.

4.6 Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

4.6.1 A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento no Setor de Meio Ambiente dos veículos para o início da execução dos serviços.

4.6.2 Os veículos deverão estar obrigatoriamente emplacados e licenciados neste município, conforme lei Municipal nº 4.877/2006.

4.7 Relações de veículos e equipamentos para realização dos serviços citados nos itens acima:

Mínimo de 2 (dois) caminhões basculante toco c/ capacidade mínima de 7 m ³ em perfeito estado de conservação Ano de fabricação a partir de 2009, com motorista



e 2 (dois) ajudantes, para atendimento ao serviços de capina, roçagem (via pública e prédios públicos) e remoção de resíduos da construção civil.
Roçadeiras profissionais costal, movida por 01 (um) cilindro, a gasolina, refrigerada a ar, para corte de vegetação leve, motor 2 (dois) tempos, refrigerado a ar, cilindrada mínima 33 c.c. (trinta e três cm³), ignição eletrônica sistema de partida auto retrátil manual, peso máximo sem conjunto de corte de 11 kg, embreagem centrífuga, lâmina de corte em disco com 3 facas e cortador com fio de nylon e protetor de lâmina. Em quantidade equivalente as equipes solicitadas na Ordem de Serviço.
Mínimo de 1(hum) carrinho tipo lutocar de 120 litros 2 rodas constituídos de estrutura de polipropileno, por equipe, para recolhimento dos resíduos de varrição.
Moto serras com transmissão por corrente motor 2 tempos a gasolina com potencia mínima 3,4 kw / 4,6 CV, e 59 cm3. Manutenção e reposição imediata a cargo da contratada.
Caminhão com carroceria de madeira, peso bruto total de no mínimo 12.000kg, equipado com carroceria aberta de madeira, basculamento lateral e na parte traseira com fechamento com pinos e travas, com para choque de acordo com as normas do CONTRAN, com ganchos para amarração de lona com guindaste tipo munck capacidade mínima de 08 ton. Com cesto, lança com altura de 20 (vinte) metros e pinça. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2009, com monitoramento via satélite. Para as atividades de poda de árvore. O caminhão deverá conter dispositivo de rastreador para monitoramento da rota de serviço.
Retroescavadeira Cabinada Traçada 4x4. Ano de fabricação a partir de 2009.

5.0 EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

5.1 A Contratada durante a execução dos serviços, deverá dispor de edificações e de instalações complementares, providas inclusive área para estoque de ferramentas, componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos, bem como a prestação de serviços.

5.2 Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitido a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

5.3 A CONTRATADA deverá manter em suas edificações e instalações o fornecimento de infra estrutura para que os funcionários possa realizar os serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: água potável, banheiros, vestiários, etc.

5.4 As edificações e instalações deverão ser situadas na área do MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, respeitando a legislação municipal de uso e ocupação do solo e zoneamento urbano.

6.0 FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do cumprimento do contrato, caberá ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, através da Secretaria de Obras e Meio Ambiente.

6.2 A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

6.3 A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

7.0 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS



7.1 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

7.2 As medições dos serviços descritos neste contrato serão realizadas mensalmente como consta na especificação técnica, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Serviço e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

7.3 As medições deverão ser realizadas pela Contratada e conferidas e aprovadas por equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada.

7.4 Despesas não aprovadas poderão ser glosadas da medição.

7.5 Somente após aprovada a medição é que a CONTRATADA estará autorizada a emitir a Nota Fiscal, conforme medição e valores aprovados pela fiscalização.

7.6 Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

8.0 RESPONSABILIDADES:

8.1 Contratada:

- Executar os serviços dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela Secretaria de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida.

- Utilizar funcionários habilitados, qualificados, treinados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

- Informar seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- Os veículos e equipamentos deverão estar sempre, em perfeitas condições de funcionamento, itens de segurança, limpeza, abastecido para a prestação de serviço, com todos os itens de uso obrigatório e documentação em dia conforme normas e leis vigentes;

- Fica estritamente proibido a saída do veículo do perímetro do município durante a prestação dos serviços;

- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive toda logística necessária à execução do Objeto deste Termo de Referência;

- A contratada deverá disponibilizar acesso ao dispositivo de rastreamento dos veículos para monitoramento e fiscalização da Secretaria Municipal solicitante.

- Fornecer para todos funcionários uniformes, crachás, EPI's para realização dos serviços;

- Responder por eventuais prejuízos decorrentes de quebra de materiais ou equipamentos quando manuseados pelo operador de forma inadequada;

- Todo e qualquer atendimento somente deverá ser feito com exclusiva determinação da Secretaria solicitante, de acordo com as suas necessidades, a quem compete supervisionar, fiscalizar e aprovar seus pagamentos;

- Na nota fiscal deverá conter o número da AE (autorização de empenho) e do empenho, sendo que, estes documentos serão encaminhados a contratada no momento da solicitação dos serviços;

- Caso ocorra algum defeito que impossibilite a operação do veículo/equipamentos, fica claro, desde já, que é de obrigação do CONTRATADO SUBSTITUÍ-LO NO RAZO MÁXIMO DE 24H(VINTE E QUATRO HORAS) POR OUTRO NAS MESMAS CONDIÇÕES DE USO DO INICIALMENTE CONTRATADO;

- É vedado a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.2 Contratante:

- Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço prestado;
- Conferir a medição mensal e Notas Fiscais referente a prestação dos serviços;
- Fornecer programação semanal/mensal através da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente dos itens necessários.
- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente Nota Fiscal/ Fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente., através de crédito em conta corrente do licitante vencedor;
- A fiscalização do cumprimento do contrato, caberá a Secretaria de Obras e Meio Ambiente, através do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

9.0 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento dos serviços prestados será realizada 30 dias de acordo com a medição de cada item. Após previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

9.1.1 O lote único será pago conforme abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Varrição Manual	Equipe/mês	18
2	Capina Manual	Equipe/mês	25
3	Roçagem Mecanizada	Equipe/mês	20
4	Remoção de Resíduos da Construção Civil	Equipe/mês	1
5	Podas, supressões e secções de raízes	Equipe/mês	1
6	Serviços de Prédios Públicos Municipais (capina/roçagem/poda)	Equipe/mês	1
7	Serviços de Prédios Públicos Municipais (capina/roçagem)	Equipe/mês	2

9.1.2 Os itens descritos acima poderão ser solicitados em sua totalidade ou parcialmente, dependendo da necessidade do Município de Conselheiro Lafaiete.

10.0 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses. As Dotações orçamentárias utilizadas para o contrato serão:

Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

- 02.027.001.17.512.0018.2078.3.3.90.34.00.00 Ficha 557 F.R 100
- 02.027.001.17.512.0018.2078.3.3.90.39.00.00 Ficha 559 F.R 100
- 02.027.001.17.512.0018.2184.3.3.90.39.00.00 Ficha 560 F.R 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Saúde

- 02.026.001.10.122.0001.2023.3.3.90.39.00.00 Ficha 264 F.R 100

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- 02.034.001.27.811.0025.2151.3.3.90.39.00.00 Ficha 951 F.R 100
- 02.034.001.27.812.0025.2111.3.3.90.39.00.00 Ficha 955 F.R 100
- 02.034.001.27.812.0025.2114.3.3.90.39.00.00 Ficha 964 F.R 100
- 02.034.001.27.812.0025.2154.3.3.90.39.00.00 Ficha 968 F.R 100
- 02.034.001.27.813.0025.2115.3.3.90.39.00.00 Ficha 973 F.R 100
- 02.034.001.27.813.0026.2110.3.3.90.39.00.00 Ficha 980 F.R 100

Secretaria Municipal de Educação

- 02.025.001.12.122.0001.2053.3.3.90.39.00.00 Ficha 146 F.R 101
- 02.025.001.12.122.0001.2053.3.3.90.39.00.00 Ficha 147 F.R 147
- 02.025.001.12.362.0013.2064.3.3.90.39.00.00 Ficha 210 F.R 100
- 02.025.001.12.363.0013.2065.3.3.90.39.00.00 Ficha 217 F.R 100
- 02.025.001.12.364.0013.2067.3.3.90.39.00.00 Ficha 224 F.R 100
- 02.025.001.12.365.0013.2070.3.3.90.39.00.00 Ficha 234 F.R 101
- 02.025.001.12.361.0012.2071.3.3.90.39.00.00 Ficha 192 F.R 101
- 02.025.001.12.361.0012.2071.3.3.90.39.00.00 Ficha 193 F.R 147

11.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

11.1 A Qualificação Técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação de no mínimo 1(hum) atestado de capacidade técnica, emitido por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa licitante executado todos os serviços compatíveis, de mesma natureza, com o objeto desta Licitação.

11.2 A CONTRATADA deverá apresentar certidão de registro ou comprovante de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

12.0 QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA O SERVIÇO DE PODA

12.1 A supervisão da atividade do item 5 (serviço de podas, supressões e secções de raízes) deverá ser exercida por funcionário da CONTRATADA designado como Responsável Técnico (RT), com o registro no Conselho regional de Engenharia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

12.2 Apresentar comprovação pela empresa de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para o julgamento, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com apresentação do atestado(s) e acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico CAT(s) emitido(s) pelo CREA ou CAU, comprovando a experiência do(s) profissional(is) na prestação de serviço igual ou compatível ao item 5.

12.3 O profissional, designado como Responsável Técnico (RT) deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

13.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- O prazo para mobilização será no máximo 05 dias úteis, contados a partir da data do recebimento do empenho;
- Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMCL decorrentes a prestação dos serviços deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada no prazo máximo de 24 horas, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMCL;
- Fica reservado ao município o direito de, a seu exclusivo critério, vetar qualquer subcontratação que venha a ser indicada pela CONTRATADA, em qualquer tempo durante a execução dos serviços, e rescindir o Contrato quando se tornar manifesta a inidoneidade ou incapacidade técnica da empresa.

Conselheiro Lafaiete, 21 de outubro de 2019.

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Moisés Matias Pereira
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Cláudio Quirino Custódio
Assessor I
Secretaria de Obras e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020 RP N.º 003/2020

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE ÚNICO: Serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do município de Conselheiro Lafaiete						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Ref. Unitário	Valor Ref. Mensal	Valor Ref. Total 12 Meses
1	18	Equipe/mês	Varrição manual de praças, áreas públicas, vias e logradouros públicos pavimentados.	R\$ 9.129,16	R\$ 164.324,88	R\$ 1.971.898,56
2	25	Equipe/mês	Capina manual de vias pavimentadas, sarjetas, passeios e locais públicos, com a utilização de pessoal equipado com ferramentas manuais.	R\$ 7.779,26	R\$ 194.481,42	R\$ 2.333.777,00
3	20	Equipe/mês	Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas públicas, vias urbanas, inclusive distritos, vilas e povoados.	R\$ 5.792,51	R\$ 115.850,20	R\$ 1.390.202,40
4	1	Equipe/mês	Remoção de resíduos da construção civil: entulhos, terra e outros resíduos similares depositados em vias e logradouros públicos.	R\$ 35.322,33	R\$ 35.322,33	R\$ 423.867,96
5	1	Equipe/mês	Podas, supressões e secções de raízes, em vias e logradouros públicos com Responsável Técnico, conforme Lei Municipal nº 4.823/2005.	R\$ 28.368,12	R\$ 28.368,12	R\$ 340.417,44
6	1	Equipe/mês	Serviços em áreas internas de Prédios Públicos Municipais (próprios e alugados): capina, roçagem e poda (Creches, Escolas, Unidades de Saúde, Praças, Poliesportivos, Quadras, Campos, etc).	R\$ 62.508,85	R\$ 62.508,85	R\$ 750.106,20
7	2	Equipe/mês	Serviços em áreas internas de Prédios Públicos Municipais (próprios e alugados): capina e roçagem (Creches, Escolas, Unidades de Saúde, Praças, Poliesportivos, Quadras, Campos, etc).	R\$ 28.044,41	R\$ 56.088,81	R\$ 673.065,76
TOTAL DO LOTE						R\$ 7.883.335,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020 RP Nº. 003/2020

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

.....timbre ou identificação do licitante.....

(Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Atendendo ao Processo Licitatório acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

LOTE ÚNICO: Serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do município de Conselheiro Lafaiete						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total 12 Meses (R\$)
1	18	Equipe/mês	Varrição manual de praças, áreas públicas, vias e logradouros públicos pavimentados.			
2	25	Equipe/mês	Capina manual de vias pavimentadas, sarjetas, passeios e locais públicos, com a utilização de pessoal equipado com ferramentas manuais.			
3	20	Equipe/mês	Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas públicas, vias urbanas, inclusive distritos, vilas e povoados.			
4	1	Equipe/mês	Remoção de resíduos da construção civil: entulhos, terra e outros resíduos similares depositados em vias e logradouros públicos.			
5	1	Equipe/mês	Podas, supressões e secções de raízes, em vias e logradouros públicos com Responsável Técnico, conforme Lei Municipal nº 4.823/2005.			
6	1	Equipe/mês	Serviços em áreas internas de Prédios Públicos Municipais (próprios e alugados): capina, roçagem e poda (Creches, Escolas, Unidades de Saúde, Praças, Poliesportivos, Quadras, Campos, etc).			
7	2	Equipe/mês	Serviços em áreas internas de Prédios Públicos Municipais (próprios e alugados): capina e roçagem (Creches, Escolas, Unidades de Saúde, Praças, Poliesportivos, Quadras, Campos, etc).			

Valor Global da proposta: R\$(por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA:

CONTATO PARA ENVIO DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

() E-MAIL: _____

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

Local e data.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020 RP N.º 003/2020

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: a contratação pelo sistema de Registro de Preços de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no Anexo I, integrante do Edital, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:

() Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

() Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizadas.

c) Até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, responsabilizando-se, sob as penas cabíveis, de comunicar à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

d) Conhece e acata todas as informações e as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em epígrafe.

e) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União ou do ente licitante.

Local e data

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020 RP Nº. 003/2020

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço) _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.

Assinatura (com firma reconhecida)

Observações:

- Está carta deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, pessoalmente pelo representante credenciado, até impreterivelmente, a hora marcada para início da sessão/licitação, prevista no presente Edital;
- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;
- Se utilizar o modelo do Anexo V ou fizer uso de instrumento de procuração particular, deverá ser observado o disposto no subitem 6.1 deste Edital, quanto ao reconhecimento de firma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020 RP Nº. 003/2020

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Local e data.

ASSINATURA DO CONTADOR/CRC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020 RP Nº. 003/2020**

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE DESISTÊNCIA DE PRAZO DE RECURSO

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)_, portador do Documento de Identidade nº__e CPF nº 000.000.000-00, vem por meio desta, desistir da interposição de recursos na fase de habilitação referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP 002/2020, concordando, desta forma, com o prosseguimento do certame.

Local e data.

.....
Assinatura do Representante Legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020 RP N.º. 003/2020

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

N.º. ____/2020

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e.

MUNICÍPIO: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO:

VALOR:

PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, n.º. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra portador do CPF n.º.597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **XX**, com sede na, na cidade de, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pela sócia **XX**, portador(a) da carteira de identidade n.º **XX** e do CPF n.º **XXX**, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o Processo Licitatório **XX/XX** – Concorrência Pública **XX/XX** – Registro de Preço **XX/XX** e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei n.º 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal n.º. 366/2008 (Institui o Registro de Preços) e Lei Complementar n.º 123/2006, RESOLVE registrar os preços para a aquisição de produtos e serviços constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a prestação de serviço de

Parágrafo Único – O fornecedor vai registrar os constantes e especificados no Anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O valor total estimado desta Ata é de R\$ **XX** (extenso), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes na Concorrência Pública **XX/XX** – Registro de Preço **XX/XX**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, §4º da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal n.º. 366/08.

Parágrafo Segundo - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 8º, §3º do Decreto Municipal n.º. 366/08.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme tabela abaixo:

Parágrafo Único - Os preços propostos serão fixos e irremovíveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, com início em XXX e término previsto para XXX, sendo vedada qualquer prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para prestação de serviço do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com o previsto no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante da presente Ata, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços será formalizada mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O Fornecedor poderá requerer ao Município o cancelamento do seu registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 13, §2º do Decreto Municipal nº. 366/2008. Estabelecendo que o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço, quando ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

8.2. O Fornecedor terá seu registro cancelado, quando sobrevierem as condições abaixo elencadas, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº. 366/2008;

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - por razão de interesse público;

8.3. Subsidiariamente poderá **sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.**

Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na presente Ata é automática e independe de formalização de processo, desde que restada comprovada a hipótese de aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo – A comunicação do cancelamento da Ata será feita ao Fornecedor por meio de correspondência formal.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO

A presente Ata será acompanhada pelo servidor XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do prestação de serviço, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Fornecedor para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência da Ata, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne à execução do objeto desta Ata.

Parágrafo Segundo – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

11.2. O Fornecedor terá entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto dia) após a homologação do certame, para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de 2020.

Empresa
CNPJ

XXX
Secretário Municipal XXX

XXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXX
Procurador Municipal

P. ___/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020 RP N.º. 003/2020

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete

CONTRATADO:

VALOR: R\$

VIGÊNCIA:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXX.**, inscrito no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na XXX, tel. XX, E-mail, XX, neste ato representado por XXX, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório XX – Concorrência Pública XX – RP XX, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 22, § 1º, c/c com artigo 54 e seguintes, ambos da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada por Preço Unitário, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto XXXX, conforme Ata de Registro de Preços nº. ____/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado irá prestar os serviços conforme especificações abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Unit	Total

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ XXX.

Parágrafo Único – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato resultante deste Edital e suas prorrogações, obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, observados os termos do art. 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
- b) A data base adotada será da assinatura do contrato.
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0 =$ onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I - Índice (INPC), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); I_0 - Índice (INPC), correspondente à data base.

6.2 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do Contratado conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contratante.

6.3 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6.4 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao Contratado, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 6.1, obedecendo-se os seguintes critérios:

6.5 - Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

6.6 - Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

6.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A prestação dos serviços ocorrerá de conformidade com cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, sendo que o Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários ao início da execução dos serviços, contados a partir da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços objeto do presente contrato deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma e no prazo, dia, hora e local definido pela Secretaria Municipal Solicitante.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de substituição de ferramentas ou equipamentos, o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado por medição mensão, até o XX dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal, atestada pela secretaria gestora.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. O serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.3. O serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.

10.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art.



24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

10.5. O quantitativo previsto neste contrato é apenas informativo, não sendo obrigado ao Contratante realizar os serviços nas quantidades indicadas, por se tratar de Registro de Preços.

10.6. O Contratado obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

10.7. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a autorização expressa da secretaria solicitante.

10.8. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes a prestação de serviços objeto do presente contrato.

10.9. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.10. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

10.11. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

10.12. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para os serviços constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

10.13. O Contratado deverá dispor de edificações e de instalações complementares, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.

10.14. O Contratado deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitido a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

10.15. O Contratado deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.

10.16. A garagem, instalações complementares e escritórios deverão se situar na área do Município de Conselheiro Lafaiete.

10.17. O Contratado deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

10.18. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte do Contratado, uma vez tratar-se de serviço público essencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Conselheiro Lafaiete, através da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

11.2. O Contratado se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

11.3. A Fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente do Contratante, através de servidores indicados pelo Diretor de Meio Ambiente, visando verificar o cumprimento do contrato pela Contratada.

11.4. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais, bem como acompanhar os trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

11.5. A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionários da contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados, alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

11.6. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.



11.7. A Contratada deverá, sempre que solicitado pelos fiscais do Contratante, comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs – aos empregados/cooperativados, em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços com segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha contratada às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.

12.2. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

12.3. As medições dos serviços descritos neste contrato serão realizadas mensalmente, como consta na especificação técnica, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Serviço e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

12.4. As medições deverão ser realizadas pelo Contratado e entregues à Secretaria Municipal de Obras até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada para conferência e aprovação.

12.5. Despesas não aprovadas poderão ser glosadas da medição.

12.6. Somente após aprovada a medição é que o Contratado estará autorizado a emitir a Nota Fiscal, conforme medição e valores aprovados pela fiscalização.

12.7. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte do Contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

13.1. DO CONTRATADO:

a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;

b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;

c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

g) Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

h) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação efetuada pela fiscalização da SMOMA, mesmo quando utilizando equipamentos da SMOMA.

i) Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas.

j) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

k) Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não possa ser demitido.

l) Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da



SMOMA, executem serviço para terceiros.

- m) Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso.
- n) Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da SMOMA.
- o) Sanar, no prazo adequado, contados da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da SMOMA na execução dos serviços.
- p) Manter a SMOMA atualizado quanto à frota utilizada para transporte dos operários e ferramentas/equipamentos ocupados na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo.
- q) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
- r) Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pela SMOMA.
- s) Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º. 24 da Portaria n.º. 3.214 do Ministério do Trabalho.
- t) Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso.
- u) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.
- v) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

13.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o serviço;
- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o serviço;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado;
- f) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Contratante e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

14.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

14.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

14.1.5. Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;



14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

14.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

14.1.8. A aplicação da sanção de que trata o subitem 14.1 implicará ainda o descredenciamento do Contratante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, quando este estiver sido implantado neste Município;

14.1.9. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

14.2. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.3. Poderá o Contratado ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único, do artigo 416, do Código Civil.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.4.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

14.4.1.1. Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

14.4.1.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

14.4.1.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

14.4.1.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

14.4.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.4.2.1. Nos casos de atrasos:

14.4.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

14.4.2.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

14.4.2.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 14.4.2.1.1 e 14.4.2.1.2;

14.4.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

14.4.2.2.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

14.4.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

14.4.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

14.4.2.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato,

14.4.2.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.4.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, *pro rata tempore*, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.4.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.4.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.4.2.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 14.4.2.1 e 14.4.2.2.

14.4.3. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

14.4.3.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

14.4.3.2. Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

14.4.3.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

14.4.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

14.4.3.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

14.4.3.3.3. Receber qualquer das multas previstas no subitem 15.4.2 e não efetuar o pagamento.

14.4.3.4 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

a) O Setor responsável pelas licitações do Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

b) Ordenador de Despesas do Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

14.4.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.4.4.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - Disposições gerais

14.5.1 - As sanções previstas nos subitens 14.4.3 e 14.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

14.5.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 - Do direito de defesa

14.6.1 - É facultado ao Contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.6.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão Contratante, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.6.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.6.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, devendo constar:



14.6.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

14.6.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

14.6.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

14.6.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7 - Do assentamento em registros

14.7.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e do Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.4.1 e 14.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

14.7.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.8 - Da sujeição a perdas e danos

14.8.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

15.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

15.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- e) Os preços contratados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

Parágrafo Primeiro – As comunicações entre contratante e contratado serão feitas por correspondência com aviso de recebimento no endereço informado pela empresa, ficando a mesma obrigada a informar qualquer alteração.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo (a) servidor (a) XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

O Contratado deverá, no ato de assinatura do contrato, prestar garantia equivalente a 5% (cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

por cento) do valor total do contrato, dentre as previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Caso a garantia seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a Apólice deverá trazer expressamente consigna do que a garantia abrangerá indenizações por prejuízos decorrentes do inadimplemento do contratado ao Tomador referente as obrigações assumidas no contrato; indenizações de multas aplicadas ao contratado por infração contratual; indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato e da aplicação de multa indenizatória pela rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

20.2. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de 2020.

Empresa
CNPJ

XXX
Secretário Municipal XXX

XXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXX
Procurador Municipal

P. ____/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020 RP Nº. 003/2020

ANEXO X

EXPLICATIVO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Para todas as situações:

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras devem ser aqueles levantados no dia trinta e um de Dezembro do último exercício e apresentados da seguinte forma:

- a) Sociedade Anônima – original ou cópia autenticada;
 - b) Ltda – cópia legível da página do Diário Geral, devidamente autenticada onde tenha sido transcrito o Balanço Patrimonial Ativo/Passivo e a Demonstração do Resultado. Referidos documentos deverão estar devidamente assinados pelo Representante Legal da Empresa e do Contador Responsável, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
 - c) As Empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido ou Microempresas ou outras na mesma condição, deverão, também, apresentar Balanço Patrimonial com Demonstração Financeira devidamente assinada pelo Representante legal e Contador Responsável, ficando dispensadas de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
- c.1.) Nessa Hipótese a condição de optante deverá ser devidamente comprovada através de documentos idôneos.

Em qualquer situação é vedada a substituição do Balanço Patrimonial por Balancetes ou Balanços Provisórios.



JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

1. A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
2. Desta forma, e como a Lei de Licitações o faz, é permitido que a Administração Pública exija a demonstração da boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar, sempre que isso for indispensável.
3. Por isso é que a Lei 8.666, de 1993 previu alguns mecanismos para Administração aferir a idoneidade dos licitantes, mas consignou que tais requisitos poderiam ser dispensados, na linha da previsão constitucional. Na verdade, tais requisitos devem ser dispensados sempre que não forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
4. Por esse motivo, a regra geral é não se exigir dos licitantes maiores demonstrações, e isso grassa na maior parte dos processos licitatórios, como o quer a Constituição Federal.
5. Ocorre, entretanto, que a experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias.
6. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica.
7. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público.
8. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO N.º 98, DE 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal).
9. Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual.
10. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira.
11. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.
12. Isso pode ser notado mais claramente no art. 78, XV, que estabelece expressamente a responsabilidade de os contratados arcarem com até 90 dias de execução contratual, sem que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Administração implemente sua contrapartida no negócio. Nessa trilha, o artigo 31 prevê uma série de requisitos, tratados mais à frente, voltados à comprovação dessa capacidade financeira, ainda que se valha de termos destinados a colocar limites nessas exigências.

13. Ou seja, as exigências podem ser feitas, portanto, dentro de certos limites; quais sejam? Os limites do indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

14. A questão, portanto, é saber o que seria indispensável verificar nesses casos sobre a saúde financeira da empresa; o que a empresa precisa demonstrar para garantir minimamente o cumprimento das obrigações assumidas.

15. Pois bem, então, antes de tudo, é preciso saber quais seriam estas obrigações, para só então divisar o que seria necessário comprovar.

16. Nesse sentido, a resposta é fornecida pela própria lei de licitações, e já foi citada acima: a empresa contratada por qualquer órgão da Administração Pública Brasileira tem a obrigação legal de executar o contrato por até 90 dias, independentemente de pagamento.

17. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

18. Fixado este princípio, de que a Administração pode exigir a demonstração da capacidade de honrar a execução do contrato por até 90 dias, sem recebimento de pagamento algum, Resta então traduzi-lo em termos práticos. Nesse passo, o artigo 31 da Lei de Licitações dispõe que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

19. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

20. Como, evidentemente, a certidão negativa de falência e a garantia de 1% não têm o condão de demonstrar a capacidade de execução do contrato, independentemente do pagamento por parte da Administração; serão o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social que poderão revelar tal condição.

21. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez.

22. Por conta disso, percebe-se primeiramente que o capital social da empresa tem pouca significação nesse âmbito, pois pode estar todo imobilizado.

23. Num segundo momento, detecta-se que **a demonstração de índices** de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral **iguais ou maiores que 1, adotados na generalidade dos casos, pouco valem para demonstrar se a empresa tem a capacidade de honrar os compromissos** independentemente da Administração. Uma empresa com R\$1,50 no ativo circulante e R\$ 1,00 no passivo circulante obterá tal índice, e não demonstra por isso condições de arcar com um dia sequer de contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

não cumprido por parte da Administração.

24. A forma de se aferir isso, portanto, é por meio da análise do capital circulante líquido da empresa, que é o resultado do seu ativo circulante MENOS seu passivo circulante.

25. A definição de ativo circulante é dada pelo artigo 179 da Lei 6.404, de 1976: *as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte. Ou seja, são os bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro em curto prazo, tais como: dinheiro em caixa, em banco, em aplicações financeiras, contas a receber, estoques, despesas antecipadas, mercadorias, matérias-primas ou títulos.*¹

26. Do mesmo modo, e em contrapartida, embora não exista uma definição legal de passivo circulante, no contexto da análise em comento pode ser entendido como as obrigações vencidas ou vencíveis em curto prazo, tais como o pagamento de tributos, salários, empréstimos, títulos, ou fornecedores.

27. Assim, o capital circulante líquido revelará a capacidade de a empresa transformar seus bens ou parte deles em numerário, para pagar os salários, encargos e tributos e assim fazer frente às obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra.

28. Em outras palavras, nesse tipo de serviço o capital circulante líquido da empresa deverá equivaler a três meses de execução contratual, ou, em termos mais precisos, deverá equivaler a três vezes o valor mensal do contrato. Esse é o limite imposto na Lei 8.666, de 1993.

29. Como esses contratos têm a vigência inicial fixada geralmente em um ano, como inclusive reconhecido na Orientação Normativa nº 38, da Advocacia-Geral da União, sendo que este período serve de base para se aferir o valor da contratação, tem-se que três meses de contrato equivalem a um quarto de sua vigência, de maneira que, nessa suposição, o CCL deve ser igual ou superior a $\frac{1}{4}$ do valor da contratação.

30. Esclarecido isso, convém acrescentar que **mesmo na ausência da situação de crise contratual**, ou seja, ainda que a Administração venha a implementar sua obrigação contratual, **ainda assim se faz necessário a demonstração de boa saúde financeira da empresa nesse tipo de serviço**, porque a Administração dispõe de no mínimo cinco dias úteis para pagamento da fatura, conforme art. 5º, §3º, da Lei de Licitações, mas a contratada deve pagar seus funcionários até o quinto dia útil do mês, conforme art. 459, §1º, da CLT. Assim, a contratada rotineiramente não terá disponível o numerário da Administração Pública para fazer frente ao pagamento dos salários, **sendo absolutamente necessário, portanto, que tenha a capacidade de arcar com um mês de salários e benefícios, pelo menos**.

31. No mais das vezes, entretanto, prevê-se o pagamento em trinta dias, como permite o art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, de maneira que, considerando ainda os prazos necessários à conferência da nota fiscal e documentos comprobatórios e ao processamento do pagamento, não raro vence nova obrigação trabalhista da contratada sem que esta possa dispor do numerário da Administração para fazer frente às suas despesas.

32. Por isso, ainda que não existente uma situação de crise contratual, **a Administração se colocaria numa posição bastante insegura caso dispensasse a comprovação de que a empresa consegue executar dois meses de contrato, sem a contraprestação de sua parte**. Ainda mais porque poderia exigir a comprovação relativa ao período de até 90 dias.

33. Assim é que, nos casos de serviço com mão de obra, e a experiência prática o demonstra, é realmente indispensável exigir da licitante a comprovação da sua capacidade de honrar com dois meses de contrato de forma independente da Administração. Considerando a vigência usual de 12 meses, tomada como base para aferir o valor da contratação, a empresa deve demonstrar que possui capital circulante líquido igual ou superior a $\frac{2}{12}$ avos do valor da contratação, o que equivale a um sexto, ou 16,66%.

34. Tal conclusão já poderia ser extraída da diretriz da Lei de Licitações, mas está também respalda expressamente a exigência ao pormenorizar a qualificação econômico-financeira, nos §§ 1º, 4º e 5º do artigo 31:

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.



§4o Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, **calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.**

§5o **A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.**

35. Nota-se, portanto, que a exigência de capital circulante líquido de 16,66% do valor da contratação de serviço com disponibilização de mão de obra está diretamente ligada aos compromissos que a contratada terá que assumir e sua capacidade de rotação, e que tal averiguação não se confunde com valor mínimo de faturamento ou índices de rentabilidade ou lucratividade, circunscrevendo-se a revelar a capacidade de a contratada transformar seus bens ou parte deles em numerário, para pagar os salários, encargos e tributos, fazendo frente às obrigações assumidas, pelo prazo de dois meses (quando a Lei o permitiria por até 90 dias).

36. Ademais, tal exigência traduz-se num critério objetivo, previsto no edital, ao qual se chegou utilizando-se de conceitos básicos de contabilidade, alguns deles previsto na Lei 6.404, de 1976. O fato de a Administração ter passado a adotar mais recentemente não significa que não seja usual no mercado, sobretudo no ramo bancário, securitário e societário, em que a análise da situação financeira e patrimonial da empresa é corriqueira e fundamental para subsidiar as decisões, além de mais rigorosa do que a praticada pela Administração.

37. Por fim, é essencial apontar que a exigência de comprovação de determinado capital circulante líquido não se confunde com demonstração de patrimônio líquido, e dela independe. Este último é o *interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos*, conforme item 4.4, "c" do Pronunciamento Conceitual Básico (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Ou seja, o patrimônio líquido representa, genericamente falando, a diferença entre o ativo e o passivo da empresa, mas não revela sua liquidez. A independência e eventual comutatividade das demonstrações podem ser inferidas da leitura atenta dos §§ 2º e 3º do mesmo artigo 31:

§ 2º ***A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.***

§ 3º ***O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.***

38. Veja-se que se o patrimônio líquido for considerado o único dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira, os demais dispositivos (§§1º e 5º, transcritos mais atrás) perderiam sua razão de ser.

39. Com efeito, não faria sentido disciplinar exaustivamente a exigência de índices, estabelecendo que estes: (i) devem limitar-se à demonstração da capacidade financeira da licitante, em vista dos compromissos assumidos; (ii) não representem valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade; (iii) sejam objetivos, (iv); previstos no edital; (v), justificados no processo, e; (vi) usuais... para então indicar o patrimônio líquido como único dado objetivo.

40. Por conta disso, quando a Lei de Licitações sugere que a *Administração poderá estabelecer a exigência de patrimônio líquido mínimo como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes*, está simplesmente deixando claro que isso poderá ser exigido. Não que é isso que poderá ser exigido, ou só isso poderá ser exigido, pois nesta interpretação os demais dispositivos se tornariam letra morta



41. Desta forma, ao prever a demonstração de determinados índices contábeis, diferentes do patrimônio líquido, a Administração não está exorbitando a Lei de Licitações, com todo o respeito a quem pensa de forma contrária. Ela está se valendo do instrumental que a lei confere para procurar garantir boas contratações, seguindo o norte legislativo voltado a trazer consequências benéficas ao interesse público como um todo.

42. Está claro que a Administração pode exigir índices contábeis, e dentre eles o capital circulante líquido, e que não está restrita a verificar o patrimônio líquido. Pode, inclusive, exigir ambas as comprovações, de forma cumulativa, como expressamente prevê o §4º acima transcrito. Além disso, o §2º, que sugere a exigência de patrimônio líquido, **não o menciona como o dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes**, mas sim **como dado objetivo**. Ou seja, é apenas mais um dado a ser colhido, dentre os índices contábeis previstos nos parágrafos anteriormente citados (1º, 2º e 5º).

43. Assim, a supressão do edital da exigência de comprovação de patrimônio líquido, quando também se previr a comprovação de outro índice contábil, pode se dar por desnecessidade ou por cautela, para se evitar discussões desgastantes e prejudiciais à conclusão do processo, mas não por questão de legalidade, **tendo em vista o respaldo normativo em relação a ambas as exigências**, que, aliás, não se confundem.

44. E a importância de se exigir também a comprovação de certo percentual de patrimônio líquido é inegável, tanto é que foi expressamente destacado como sugestão legal, na medida em que corrige certa distorção observada nesse mercado, em que empresas de menor porte assumem repentinamente um contrato que não terão condições de cumprir. Assim, para esses contratos com fornecimento de mão de obra, as contratações “grandes” só devem ser realizadas com empresas de grande porte – é isso o que a Lei e a Constituição preconizam –, as médias, por empresas de médio e grande porte, e as pequenas, por empresas de pequeno à grande porte.

45. Isso permite uma regulação natural do mercado e um crescimento sustentável das empresas bem administradas, pois evita que empresas pequenas assumam contratos que não terão a capacidade de gerir e muito menos a de executar, caso a Administração falhe com o seu compromisso de pagamento. Desta forma, uma eventual crise contratual, causada pela Administração, não se espalhará imediatamente para todos os envolvidos – trabalhadores, servidores e público usuário – com grave comprometimento do serviço.

46. E por outro lado, as empresas menores, que forem vencendo licitações pequenas, irão crescer de forma paulatina, aumentando sua capacidade operacional e seu patrimônio de forma saudável e proporcional, passando então a ter condições de disputarem licitações maiores, e assim sucessivamente, até terem se tornado empresas de grande porte, numa seleção natural de mercado.

47. Paralelamente a isso, a Administração Pública terá garantido de forma mais eficiente o desempenho de suas funções e eventuais crises contratuais não terão se espalhado tão facilmente, aumentando as chances de serem debeladas, minorando suas consequências.

48. E essa relação entre o porte da empresa e o da licitação pode ser melhor capturada em função do patrimônio líquido, tendo em vista que o capital circulante líquido revela uma situação mais fluante, podendo ser “desfigurado” por empréstimos de médio e longo prazo, por exemplo, que indicariam uma boa situação financeira da empresa em dado momento, mas não sua dimensão em termos aproximados. Já o patrimônio líquido assegura a existência de capital próprio na empresa, daí a importância deste indicador.

49. Assim, **constata-se a possibilidade e a necessidade de se exigir a comprovação de percentual de capital circulante líquido e de patrimônio líquido.**

50. Resta apenas um dado para realmente se certificar da capacidade da licitante de cumprir sua obrigação. **Trata-se da demonstração de que os compromissos já assumidos não comprometem a capacidade** financeira comprovada pela empresa através dos índices demandados (LG, SGe LC; CCL; e patrimônio líquido).

51. Nesse sentido, colaciona-se o seguinte trecho do Relatório do Grupo de Estudos formado por sugestão do Presidente do TCU, com a participação de servidores do TCU, MPOG, AGU, Ministério da Previdência Social, Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público Federal, com o objetivo de formular propostas de melhorias na contratação, gestão e término



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

(rescisão ou fim de vigência) dos contratos de terceirização na administração pública federal:

52. Compreendida a razão e necessidade de se verificar os compromissos já assumidos pela empresa, sem o que as demais verificações podem se tornar inócuas, resta acrescentar que o percentual de 1/12 avos do patrimônio líquido está diretamente ligado à hipótese de o inadimplemento contratual ser da contratada, desta feita.

53. Nessa hipótese (vivenciada, por exemplo, em situações pré-falimentares, de encerramento abrupto das atividades, de alteração de sede sem indicação do novo endereço, e outros casos de descumprimento total do contrato), o patrimônio líquido deve ser suficiente para cobrir um mês do valor de todos os contratos celebrados pela empresa, pois do contrário a garantia de cumprimento da obrigação perante a Administração contratante se esvairia, eis que, nessas situações, os credores concorrem sobre o patrimônio da contratada, e este deve ser suficiente para tentar atender às necessidades mais prementes, como pagamentos dos salários dos empregados, por exemplo, ou para ressarcir a Administração de gastos nesse sentido, geralmente incorridos por ocasião da rescisão contratual.

54. E a possibilidade jurídica de se exigir esse dado é expressamente prevista na Lei de Licitações, no §4º do artigo 31, já transcrito:

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

55. Dada a clareza do dispositivo, que expressamente autoriza estabelecer uma função entre os compromissos assumidos e o patrimônio líquido, resta apenas esclarecer que a demonstração de que este é igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados não se confunde com a demonstração de que o patrimônio líquido é igual ou superior a 10% do valor da contratação. Uma empresa de pequeno porte, por exemplo, com pouquíssimos ou nenhum contrato assumido, conseguirá facilmente demonstrar que seu patrimônio líquido é superior a 1/12 dos compromissos, mas mesmo assim pode não representar 10% do valor da contratação.

56. Ou seja, um índice dimensiona o patrimônio líquido da empresa em relação ao valor da contratação, buscando certa proporção entre estes, e outro afere a capacidade de a empresa honrar seus compromissos, de uma forma geral, sem comprometer o que irá assumir com a nova contratação.

57. Por fim, é importante registrar que não se está aqui procurando afastar as empresas de pequeno porte das licitações em geral, mas apenas fazer a necessária correlação entre o tamanho da licitação e o porte da empresa, o que não vinha acontecendo, com grandes prejuízos à Administração e aos trabalhadores envolvidos. As pequenas empresas vão continuar competindo livremente, nas licitações adequadas ao seu porte, e conforme o seu crescimento poderão disputar certames maiores, como natural e saudavelmente deve acontecer.

58. Suprimir tais exigências do edital seria retornar a uma situação a todos desfavorável, inclusive às próprias empresas, permitindo-se graves distorções na licitação.

59. Além da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante por meio do patrimônio líquido e do capital circulante líquido, há que se verificar ainda se a mesma tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação. Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais (contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada) que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou mensais a serem efetuados.

60. Considerando que a relação será apresentada pela contratada, é importante que a administração assegure-se que as informações prestadas estejam corretas. Desse modo, também deverá ser exigido o demonstrativo de resultado do exercício – DRE (receita e despesa) pela licitante vencedora.

61. Como, em tese, grande parte das receitas das empresas de terceirização é proveniente de contratos, é possível inferir a veracidade das informações apresentadas na relação de compromisso quando comparada com a receita bruta discriminada na DRE. Assim, a contratada deverá apresentar as devidas justificativas quando houver diferença maior que 10% entre a receita bruta discriminada na DRE e o total



dos compromissos assumidos.

62. Por fim, comprovada a correlação entre o valor total dos contratos elencados na relação de compromissos e o montante da receita bruta discriminada na DRE, o valor do patrimônio líquido da contratada não poderá ser inferior a 1/12 do valor total constante da relação de compromissos.

63. Além da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante por meio do patrimônio líquido e do capital circulante líquido, há que se verificar ainda se a mesma tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação. Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais (contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada) que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou mensais a serem efetuados.

64. Considerando que a relação será apresentada pela contratada, é importante que a administração assegure-se que as informações prestadas estejam corretas. Desse modo, também deverá ser exigido o demonstrativo de resultado do exercício – DRE (receita e despesa) pela licitante vencedora.

65. Como, em tese, grande parte das receitas das empresas de terceirização é proveniente de contratos, é possível inferir a veracidade das informações apresentadas na relação de compromisso quando comparada com a receita bruta discriminada na DRE.

66. Assim a contratada deverá apresentar as devidas justificativas quando houver diferença maior que 10% entre a receita bruta discriminada na DRE e o total dos compromissos assumidos.

67. Por fim, comprovada a correlação entre o valor total dos contratos elencados na relação de compromissos e o montante da receita bruta discriminada na DRE, o valor do patrimônio líquido da contratada não poderá ser inferior a 1/12 do valor total constante da relação de compromissos.